

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS

Exercício: 2016

Município: Brasília - DF

Relatório nº: 201700433

UCI Executora: SFC/DS/CGCIJ - Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Justiça e Cidadania

Análise Gerencial

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 201700433, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC nº 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 22/02/2017 a 30/05/2017, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.

Registra-se que os Achados de Auditoria apresentados neste relatório foram estruturados, preliminarmente, em Programas e Ações Orçamentárias organizados em títulos e subtítulos, respectivamente, segundo os assuntos com os quais se relacionam diretamente. Posteriormente, apresentam-se as informações e as constatações que não estão diretamente relacionadas a Programas/Ações Orçamentários específicos.



O escopo do presente trabalho resulta de acordo firmado entre a Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Justiça e Cidadania deste Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União e a Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública do Tribunal de Contas da União, formalizado por meio da Ata de Reunião realizada em 03/11/2016, o qual aborda, resumidamente, os seguintes tópicos:

- Avaliação da gestão das contratações diretas por inexigibilidade de licitação de entidades privadas sem fins lucrativos;
- Avaliação, por amostragem, de contratos de fornecimento de bens e/ou prestação de serviços;
- Avaliação dos indicadores de desempenho da gestão;
- Avaliação de convênios referentes ao programa Crack é possível vencer;
- Exame das transferências de recursos para instituição Amtepa;
- Avaliação da compatibilidade entre as informações contidas nos relatórios de gestão e aquelas presentes nos sistemas informatizados da Administração Pública Federal.

Considerando que, no exercício de 2016, 99,08%¹ das despesas liquidadas pela Unidade referem-se a inexigibilidades de licitação, a avaliação, por amostragem, de contratos de fornecimento de bens e/ou prestação de serviços foi realizada em conjunto com a avaliação da gestão das contratações diretas por inexigibilidade de licitação de entidades privadas sem fins lucrativos.

2. Resultados dos trabalhos

De acordo com o escopo de auditoria definido foram efetuadas as seguintes análises:

2.1 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas, no que tange a avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela Unidade no exercício de 2016, foi realizada a avaliação da gestão de vagas do programa comunidades terapêuticas.

Incluiu-se também, em decorrência do escopo acordado com o Tribunal de Contas da União, o exame das transferências de recursos para a instituição Associação Mario Tannhauser de Ensino, Pesquisa e Assistência (Amtepa) – CNPJ 92.398.056/0001-64, responsável pelo serviço de atendimento telefônico a dependentes químicos e seus familiares, e a avaliação de convênios referentes ao programa Crack é possível vencer.

Comunidades Terapêuticas:

Considerando que as contratações por inexigibilidade de licitação no âmbito da Unidade Prestadora de Contas (UPC) se referem ao acolhimento residencial transitório para pessoas que fazem uso problemático de drogas, serviço denominado comunidades terapêuticas, os trabalhos relacionados a este item foram conduzidos com vistas a responder às seguintes questões de auditoria:

¹ Conforme Quadro 17 – Despesa por modalidade de contratação do Relatório de Gestão da SENAD, no exercício de 2016, R\$ 55.012.000,00 foram liquidados na modalidade de inexigibilidade de licitação de um total de R\$ 55.522.223,00 liquidados no exercício.



1. Em que medida o processo de gestão das vagas das comunidades terapêuticas é realizado de forma a garantir que o acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de drogas favoreça uma distribuição equitativa das vagas?
2. Em que medida os controles internos administrativos do gestor garantem que os pagamentos realizados às entidades contratadas correspondem às vagas efetivamente disponibilizadas ao público alvo do programa?

Os resultados das questões de auditoria abordadas neste item estão relacionados com as despesas executadas pela UPC por meio da Ação Orçamentária 215S - “Redes de Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que tem problemas com álcool e outras drogas”, vinculada ao Programa 2085 - “Redução do impacto social do álcool e outras drogas: prevenção, cuidado e reinserção Social”. A referida Ação Orçamentária corresponde a 71,56% dos valores empenhados pela Unidade no exercício de 2016.

A equipe avaliou se a definição das localidades e dos critérios de contratação considerou os estudos existentes sobre a oferta e a demanda dos serviços de acolhimento. Realizou-se, ainda, levantamento dos documentos que instruem a prestação de contas e foram efetuados testes para verificar a presença desses registros comprobatórios em amostra de processos de contratação e de pagamento das entidades. Além disso, avaliou-se os seguintes aspectos da fiscalização *in loco* nas comunidades terapêuticas: documentos de suporte às inspeções, quantitativo de visitas e critérios para escolha das entidades a serem fiscalizadas.

A partir dos testes realizados, verificou-se que a distribuição das vagas em Comunidades Terapêuticas financiadas pela SENAD não leva em consideração os estudos que mapeiam os usuários de substâncias psicoativas no Brasil por regiões.

As análises efetuadas demonstram, por exemplo, que a região Sudeste, apesar de apresentar a maior proporção de público alvo da política, 45,56%, teve menos vagas financiadas que a região Sul, que contempla apenas 9,38% do público alvo da política.

Com relação aos pagamentos direcionados às comunidades terapêuticas, verificou-se que foram publicados três editais de chamamento, Editais nº 1/2012, nº 1/2013 e nº 7/2014. Os três editais apresentaram os mesmos preços para o financiamento da política, sendo R\$ 1.000,00 (mil reais), por mês, por serviços de acolhimento de um adulto e R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por mês, para serviços de acolhimento de criança, adolescente ou mãe nutriz acompanhada do lactente.

Os pagamentos às comunidades terapêuticas demonstraram ser suportados por documentos comprobatórios que contribuem para a apuração e registro do objeto, do destinatário e dos valores pagos. O caráter declaratório dos documentos, entretanto, faz com que a comprovação das informações prestadas, por intermédio das fiscalizações *in loco*, seja essencial para mitigar o risco de que os pagamentos não representem os serviços efetivamente prestados.

Os exames verificaram, também, a presença de documentos que orientam as fiscalizações *in loco* e que contribuem para a padronização das condutas e dos itens a serem verificados.

Apesar disso, as seguintes fragilidades foram encontradas nos procedimentos de inspeção *in loco*: ausência de visitas em 59% das entidades com contratos vigentes em 2016; a existência de dez entidades que nunca receberam fiscalização *in loco*, em contraposição ao critério de priorização de inspeção em comunidades nunca visitadas; redução de



46,21% das visitas entre os anos de 2015 e 2016; e deficiência nas estratégias de aproveitamento de inspeções em localidades e datas próximas.

Assim, considerou-se que as deficiências na capacidade operacional e nas estratégias de planejamento das inspeções *in loco* impactam na capacidade de a Unidade concluir sobre a regular execução dos contratos.

Diante das constatações mencionadas anteriormente, recomendou-se ao gestor utilizar estudos técnicos para o estabelecimento de uma priorização da distribuição das vagas e realizar estudos atuais e abrangentes sobre a real demanda por serviços de acolhimento, estudos que levem em consideração os usuários de substâncias psicoativas de forma geral, bem como levantem a demanda por sexo, por região geográfica e por idade.

Recomendou-se, também, que a UPC produza plano de fiscalização *in loco*, aprovado e com periodicidade definida por autoridade superior, que contemple, no mínimo, os seguintes aspectos: registro dos critérios de escolha das comunidades a serem visitadas; reserva de percentual para inspeções decorrentes de denúncias e de reformas na estrutura física; e estratégia que contemple a designação de fiscais por região ou proximidade das comunidades terapêuticas, de forma a ampliar a eficiência das inspeções.

Por fim, foi expedida recomendação voltada a fortalecer a interação com os conselhos e gestores locais de políticas sobre drogas no apoio à fiscalização das comunidades terapêuticas.

Exame das transferências de recursos para a instituição Amtepa:

Os exames das transferências de recursos para a Associação Mário Tannhauser de Ensino, Pesquisa e Assistência – Amtepa relacionam-se à execução do Convênio nº 04/2010 (SICONV 748539/2010) celebrado pela União, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, com a interveniência da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA.

Registra-se que as conclusões, aqui sintetizadas, compuseram o Relatório de Fiscalização nº 201408958, anexo a este Relatório de Auditoria Anual de Contas.

Os exames tiveram por objeto avaliar a exigência por parte da concedente em relação ao correto cumprimento da contrapartida pela convenente; a adequabilidade dos termos aditivos de prazo e valor; os dispêndios e sua relação com a finalidade proposta pelo Convênio; as liberações de recursos em consonância com o Plano de Trabalho aprovado; o cumprimento das obrigações no que se refere aos registros dos atos do Convênio no SICONV; e os contratos de prestação de serviços no âmbito da execução do Convênio.

Dos resultados, destaca-se que o montante integral contabilizado pela Amtepa a título de contrapartida, não foi de fato aportado pela associação privada, e sim pelo Poder Público Federal, quer seja pelo pagamento de vencimentos dos professores da UFCSPA, quer seja pela disponibilização de espaços físicos de propriedade da União, dentro da referida Universidade Federal.

Igualmente, destaca-se a identificação de aumentos injustificados na prestação de serviços técnicos de informática e de consultoria em tecnologia da informação.



A fim de avaliar as considerações apontadas no Relatório de Auditoria, a SENAD, no âmbito da análise da prestação de contas final do convênio, notificou a Atempa acerca da necessidade de recuperar as informações acerca do acordo, para justificar a alocação de contrapartida por parte do interveniente, bem como solicitou a apresentação de justificativas para a dispensa de licitação na contratação de serviços técnicos de informática e de consultoria em tecnologia da informação.

A Secretaria submeteu, ainda, cópia do contrato da convenente para a elaboração de software à Coordenação Geral de Tecnologia da Informação do Ministério da Justiça, a fim de que seja realizada avaliação técnica do instrumento, em cotejo com os demais contratos praticados pelo Ministério, com vistas a verificar os custos relacionados ao desenvolvimento e customização da ferramenta.

Considerando as manifestações do gestor, este Ministério incluiu as recomendações abaixo elencadas ao Plano de Providências Permanente da Unidade, de forma a acompanhar as providências adotadas para correção das situações identificadas:

a) Incluir, na análise final da prestação de contas, avaliação acerca da legalidade do aceite do aporte de contrapartida não financeira por parte do interveniente, quando, de acordo com a cláusula sexta do Termo de Convênio e do art. 20 da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, vigente à época da assinatura do Convênio, a responsabilidade cabia à convenente.

b) Incluir, na análise final da prestação de contas, avaliação específica acerca da aplicabilidade e economicidade dos valores pagos pela convenente a título de serviços técnicos de informática e de consultoria em tecnologia da informação. Caso os valores e quantitativos praticados não se demonstrem adequados, adotar providências relacionadas à restituição dos recursos pagos a maior.

Convênios do programa Crack é possível vencer:

Este Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União - CGU executou, por intermédio do Programa de Fiscalização em Entes Federativos, a fiscalização dos Convênios 813698/2014 e 787155/2013, os quais tiveram recursos federais repassados pelo Fundo Nacional Antidrogas para execução do Programa “Crack é Possível Vencer”, em bairros de alta vulnerabilidade social nas regiões sul e central do município de São Paulo.

O total de recursos aportados pelo Fundo, no âmbito dos dois convênios, atinge o montante de R\$ 6.800.000,00 (Seis milhões e oitocentos mil reais).

Registra-se que as conclusões, aqui sintetizadas, compuseram os Relatórios de Fiscalização nº 201602257 e nº. 201602258, anexos a este Relatório de Auditoria Anual de Contas.

Das análises, identificou-se que recursos federais destinados ao Convênio 813698/2014, em geral, estão adequadamente aplicados, havendo, entretanto, a necessidade de melhorias pontuais relacionadas a atraso no cumprimento de ações previstas no Plano de Trabalho; a entraves operacionais para atingir o objetivo do Convênio; e a gestão financeira dos recursos não aplicados por entidades subcontratadas.

Quanto ao Convênio 787155/2013, verificou-se que os recursos federais estão sendo satisfatoriamente aplicados, tendo em vista o alcance do objetivo do convênio de



promover ações de prevenção ao uso de drogas, por meio de parcerias com a sociedade civil. Contudo, verificou-se a necessidade de mitigação de impropriedades pontuais, tais como: ausência de padronização nos relatórios de monitoramento e acompanhamento das ações do convênio e falha no cronograma de execução das atividades.

2.2 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

Em conformidade com o escopo firmado com o Tribunal de Contas da União – TCU, avaliou-se a utilização dos indicadores de desempenho no processo de tomada de decisão, com ênfase nos indicadores de eficácia e em aspectos relacionados à transparência.

Com esse objetivo, foram elaboradas as seguintes questões de auditoria:

1. De que forma os indicadores de desempenho estão alinhados aos objetivos e às finalidades institucionais da Unidade?
2. De que forma a Unidade utiliza-se dos indicadores no monitoramento e na avaliação de seu desempenho para retroalimentar o processo decisório?
3. Como os indicadores de eficácia e as metas relacionadas a esses indicadores foram definidos e qual o grau de objetividade dos critérios estabelecidos?
4. Os produtos atribuídos aos indicadores de eficácia são passíveis de comprovação documental?
5. Em que medida os resultados dos indicadores estão recebendo a devida publicidade, assegurando a gestão transparente da informação?

A partir da aplicação do programa de trabalho definido, em que foram utilizados como critérios de auditoria, especialmente, as premissas do Manual de Técnica de Indicadores de Desempenho para Auditorias do TCU, do Guia Metodológico de Indicadores de Programas do Ministério do Planejamento e do Guia de Publicação Ativa nos sítios eletrônicos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal, a avaliação da equipe de auditoria formou as seguintes opiniões para cada uma das questões:

1. De que forma os indicadores de desempenho estão alinhados aos objetivos e às finalidades institucionais da Unidade?

Os testes realizados evidenciaram que tanto os indicadores do planejamento estratégico, como os utilizados na avaliação do desempenho institucional estão alinhados às finalidades institucionais da SENAD, visto que representam as principais competências instituídas para a Unidade no Decreto nº 8668, de 11 de fevereiro de 2016, a saber: articular e coordenar as atividades de prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e de dependentes de drogas e as atividades de capacitação e treinamento dos agentes do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas; apoiar, no que couber, as ações de cuidado e de tratamento aos usuários e dependentes de drogas, em consonância com as políticas do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social, entre outras.

Igualmente, identificou-se que os principais indicadores de desempenho utilizados pela SENAD se propõe a medir características dos objetivos e das metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e nos planejamentos estratégico, tático e operacional.



2. De que forma a Unidade utiliza-se dos indicadores no monitoramento e na avaliação de seu desempenho para retroalimentar o processo decisório?

Os testes realizados evidenciaram que a metodologia de acompanhamento dos indicadores do Planejamento Estratégico (PE) demonstrou características que possibilitariam o auxílio ao processo decisório, no entanto, em razão das mudanças administrativas e de governo ocorridas em 2016, o acompanhamento não foi efetivamente realizado, sendo formalmente suspensas as estratégias planejadas.

A ausência de efetivo monitoramento do Planejamento Estratégico não se mostrou o único empecilho à utilização dos indicadores de desempenho na tomada de decisão, haja vista que o não estabelecimento de parâmetros de qualidade e a inexistência de mensuração de resultados das estratégias de intervenção do programa de Comunidades Terapêuticas fragilizou a tomada de decisão na Unidade, impondo, por exemplo, a realização de corte linear de vagas, sem que aspectos de desempenho de cada comunidade no cumprimento dos objetivos da política fossem considerados.

A inexistência de metas intermediárias para os indicadores do Planejamento Estratégico e do Plano Plurianual, cujos resultados são previstos para dezembro de 2019, também reforça a situação de que não é possível ao gestor sistematizar avaliações intermediárias de desempenho capazes de identificar atraso ou entraves que dificultariam o atingimento dos resultados ao final do ciclo.

Diante de todo o exposto, concluiu-se pela ausência de efetiva utilização dos indicadores de desempenho na retroalimentação do processo decisório e recomendou-se ao gestor capacitar os atores envolvidos no processo de elaboração de indicadores e de gerenciamento de riscos, bem como estabelecer metas intermediárias para os indicadores estratégicos e para os indicadores relacionados ao Plano Plurianual.

Identificadas as fragilidades, recomendou-se ao gestor incluir e documentar, no processo de tomada de decisão acerca da realização de corte de vagas de comunidades terapêuticas, aspecto que direcione, ainda que parcialmente, a redução de vagas nas comunidades terapêuticas com menores índices de qualidade.

Por fim, recomendou-se, ainda, o estabelecimento, por meio de expediente interno formalizado, a necessidade de realização de ciclos e reuniões de monitoramento no âmbito da SENAD, de forma que eventuais mudanças de governo e de administração não inviabilizem a execução das atividades de acompanhamento e de avaliação dos programas e projetos sob a responsabilidade da Unidade.

3. Como os indicadores de eficácia e as metas relacionadas a esses indicadores foram definidos e qual o grau de objetividade dos critérios estabelecidos?

Selecionou-se, por amostra não probabilística, 05 (cinco) indicadores de eficácia da SENAD para verificar em que medida eles atendem aos critérios de validade, comparabilidade, confiabilidade, acessibilidade, estabilidade e economicidade, e em que medida suas metas são específicas, mensuráveis, apropriadas e realistas.

Avaliou-se, ainda, como são definidos os responsáveis pela elaboração, alimentação e avaliação dos indicadores.

O quadro abaixo, apresenta, resumo das definições dos critérios ou ‘qualidades desejáveis para os indicadores de desempenho’ avaliados, conforme preceitua o Tribunal de Contas



da União no documento intitulado “Técnica de Indicadores de Desempenho para Auditorias”.

Quadro 1 – Definição dos critérios ou qualidades desejáveis para os indicadores de desempenho.

Critério	Definição
Validade	Grau segundo o qual o indicador reflete o fenômeno que está sendo medido.
Comparabilidade	Propriedade de possibilitar comparações ao longo do tempo e entre diferentes objetos de auditoria.
Estabilidade	As variáveis componentes do indicador devem ter estabilidade conceitual, sua forma de cálculo não deve variar no tempo, bem como devem ser estáveis os procedimentos de coleta de dados para sua apuração.
Acessibilidade	Deve haver facilidade de acesso às informações primárias bem como de registro e manutenção para o cálculo dos indicadores.
Economicidade	As informações necessárias ao cálculo do indicador devem ser coletadas e atualizadas a um custo razoável, quando comparado com a utilidade gerencial da informação que ele fornece.
Específica	Expressar claramente o que deve ser alcançado, sem ambiguidades.
Mensurável	Expressar em que medida o objetivo deve ser alcançado em certo intervalo de tempo, permitindo avaliação e feedback.
Apropriada	Estar alinhada com os objetivos gerais ou estratégicos, contribuindo para alcançá-los, isto é, ser relevante para medir os objetivos.
Realista	Poder ser alcançada no período previsto a custo razoável e considerando as restrições existentes.

Fonte: Técnica de Indicadores de Desempenho para Auditorias do Tribunal de Contas da União - TCU

Os testes realizados evidenciaram que, em geral, os indicadores apresentam relevantes fragilidades nos critérios avaliados, sendo que para o indicador “Número de serviços de atenção em regime residencial transitório qualificados” sequer foram definidos os critérios de qualificação a serem avaliados, de forma que a análise do indicador baseada nos critérios estabelecidos restou prejudicada.

O indicador “Número de atendimentos feitos pelo serviço 132”, por sua vez, também apresentou fragilidades relacionadas à ausência de mensuração da qualificação do canal de comunicação, impactando na capacidade de se medir o aspecto qualitativo proposto na meta do Plano Plurianual 2016-2019.

Os demais indicadores - “Municípios relacionados ao Projeto Redes”, “Número de pessoas vinculadas a uma política de educação permanente” e “Quantidade de vagas contratadas/renovadas”- apresentaram fragilidades relacionadas aos critérios de validade, comparabilidade e estabilidade e também em relação às metas por não atenderem aos critérios de especificidade, mensurabilidade e propriedade.

Quanto à definição dos responsáveis pela elaboração, alimentação e avaliação dos indicadores utilizados pela SENAD, verificou-se que para a escolha de cada um dos responsáveis foi utilizado o critério hierárquico, relacionado aos Diretores e Coordenadores responsáveis por cada área afeta ao Indicador.

Identificadas as fragilidades, recomendou-se à SENAD reestruturar os indicadores, de forma que os novos abordem aspectos de avaliação qualitativa e de impacto, considerando nessa reestruturação também aspectos conceituais para elaboração de indicadores elencados no Manual de Auditoria Indicadores do Tribunal de Contas da União (TCU),



no Guia Metodológico de Indicadores de Programas do MPOG ou em outros documentos metodológicos.

4. Os produtos atribuídos aos indicadores de eficácia são passíveis de comprovação documental?

Um indicador de eficácia mede a quantidade e/ou qualidade de produtos e serviços entregues ao usuário. Nesse sentido, avaliou-se se os resultados dos indicadores de eficácia da SENAD podem ser validos por meio de comprovação documental.

Os testes realizados evidenciaram que os indicadores avaliados possuem comprovação documental condizente com os resultados obtidos, visto que foram apresentadas no andamento dos trabalhos as documentações suporte das conclusões da unidade.

5. Em que medida os resultados dos indicadores estão recebendo a devida publicidade, assegurando a gestão transparente da informação?

Os testes realizados evidenciaram que os mecanismos de transparência ativa da Unidade carecem de melhorias de forma a facilitar a localização da informação pela sociedade.

Isso porque, as informações sobre as principais metas, resultados e indicadores de resultado, impacto dos programas, projetos, ações e atividades sob a responsabilidade da SENAD não foram apresentadas no sítio institucional do Ministério da Justiça e Segurança Pública no formato estabelecido pelo Guia de Publicação Ativa nos Sítios Eletrônicos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal.

Por esta razão, foi recomendado à Unidade que atue junto à Ouvidoria-Geral do Ministério para adequar as informações prestadas ao padrão estabelecido nas regulamentações da Lei de Acesso à informação.

2.3 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Nesse item consideraram-se as seguintes questões de auditoria: “A Unidade mantém uma rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações emanadas pela CGU especialmente quanto ao fortalecimento do controle interno administrativo? Existem recomendações pendentes de atendimento e que impactam a gestão da Unidade?”.

O quadro a seguir mostra a situação das recomendações feitas pela CGU visando aprimorar a gestão da UPC.

Quadro 2 – Situação das Recomendações

Situação da Recomendação	Quantidade
Atendidas	1
Monitorando	2
Total	3

Fonte: Sistema Monitor – CGU em 19/05/2017

Observa-se que a Unidade possuía um estoque de 3 (três) recomendações, todas exaradas no curso do Relatório nº 201407022 referente à Auditoria Anual de Contas – AAC 2013.

Considerando a análise das informações a respeito das providências em resposta às recomendações, segue a situação detalhada de cada recomendação:



- Recomendação 129071 – Relatório nº 201407022 AAC 2013 - quando da análise do Convênio nº 791583/2013 foi expedida recomendação para: “*Quando da concessão de recursos por meio de convênio, a área técnica deverá realizar análise detalhada do custo do objeto, contendo a devida comprovação de que os preços estimados refletem aqueles praticados no mercado*”.

Por meio do Despacho nº 14/2016/SENAD, de 8/4/2016, a SENAD informou que passou a exigir apresentação de três cotações regionalizadas de preço para todas as despesas previstas nos convênios firmados pela secretaria.

Em amostra aleatória estabelecida por esta equipe de auditoria, que avaliou os convênios nº 839105, 841911, 839134 e 822628, verificou-se que a Unidade, de fato, passou a exigir cotações de preço para justificar os custos estimados para bens e serviços a serem adquiridos no âmbito dos Convênios selecionados.

Identificou-se, ainda, análise da equipe técnica da SENAD, por meio de Informação, dentro do processo do convênio atestando que os preços estimados refletem aqueles praticados no mercado, sem, no entanto, haver detalhamento sobre os mecanismos de validação dos preços.

Apesar de a Unidade ter passado a exigir a apresentação de três cotações regionalizadas de preço para todas as despesas previstas nos convênios firmados pela Secretária, considera-se que tal procedimento não garante a realização de análise detalhada do custo do objeto, de forma que se considera a recomendação parcialmente atendida.

Isso porque, para que os controles internos da Unidade garantam o cumprimento da recomendação e a adequação aos Acórdãos TCU nº 1.084/2006 - Plenário e nº 2.943/2013-Plenário, é necessário que sejam incluídos no Plano de Melhorias da Gestão de Convênios que se encontra em desenvolvimento na unidade, estratégias e controles que contemplem procedimentos padronizados de avaliação da economicidade das cotações.

Os procedimentos devem, por exemplo, mitigar os riscos de a Unidade considerar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado.

Ressalta-se que, no que se refere à pesquisa de preços para aquisições, o Ministério da Justiça e Segurança Pública estabeleceu, por meio da Portaria MJ nº. 80, de 22/01/2016, estratégias de aprimoramento da pesquisa de preços que visam mitigar os riscos acima citados.

A Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos (SESGE), unidade do Ministério, inclusive desenvolveu metodologia com processo para realização das pesquisas de preço, conforme a IN nº 05/2014-SLTI/MPOG e a Portaria MJ nº 080/2016, que pode ser utilizada como boa prática pela SENAD na realização de sua análise detalhada de custos.

- Recomendação 129072 – Relatório nº 201407022 AAC 2013 – trata sobre a inserção no Siconv dos atos relativos à formalização dos convênios celebrados, destacando a pesquisa de preços.



Verificou-se que apesar da inserção no Siconv das cotações de preços, nos convênios 839105, 839134 e 822628, não houve inserção no Sistema do termo de formalização do convênio, considera-se assim o atendimento parcial da recomendação.

- Recomendação 129073 – Relatório nº 201407022 AAC 2013 – recomendou à Unidade que quando da aprovação da prestação de contas do referido convênio e futuros, avaliasse se os custos dos bens/serviços adquiridos estão de acordo com os preços praticados no mercado.

Por meio do Despacho nº 14/2016/SENAD, de 8/4/2016, a SENAD informou que é realizada verificação dos custos dos bens/serviços adquiridos, fazendo comparação dos preços pagos – documentos de liquidação – com as três cotações de preços realizadas antes da aquisição.

Verificou-se, para os Convênios 810841, 752249 e 791509, que os valores vencedores das licitações/pregões estão condizentes (iguais ou inferiores) com os valores pagos – total das despesas, confirmando a prática estabelecida pela unidade e o atendimento da recomendação.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a SENAD tem atuado com uma rotina de acompanhamento das recomendações emanadas pela CGU especialmente quanto ao fortalecimento do controle interno administrativo, não havendo recomendações pendentes de atendimento com impacto relevante na gestão da unidade.

As recomendações pendentes de atendimento serão acompanhadas por meio do Plano de Providências Permanente.

2.4 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Trata-se de análise com o objetivo de aferir e informar o atendimento aos Acórdãos e Decisões efetuadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, no exercício de 2016, dirigidos à Unidade Prestadora de Contas (UPC), com determinação expressa para exame e acompanhamento pelo Controle Interno.

Após levantamentos no sítio do TCU e no Relatório de Gestão da UPC, verificou-se que o TCU não proferiu acórdãos com esse fim.

2.5 Avaliação da Conformidade das Peças

Após consulta às documentações inseridas pela SENAD no Sistema de Prestação de Contas Anuais ao TCU (E-Contas), verificou-se que a unidade elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal para o exercício de 2016 e que estas apresentaram os formatos e conteúdos em conformidade com os normativos do TCU.

No que tange aos tópicos especiais de execução orçamentária e financeira, verificou-se que os valores constantes no Relatório de Gestão da UPC estão compatibilizados com o Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, à exceção do Quadro 13 - Resumo dos instrumentos celebrados e dos montantes transferidos nos últimos três exercícios, onde foi verificada uma diferença pontual, sem potencial para ensejar conclusões equivocadas na avaliação dos atos de gestão.



2.6 Avaliação do CGU/PAD

Nos termos da Portaria TCU nº. 59/2017, o item Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos do Relatório de Gestão deverá dispor sobre a execução das atividades de correição e apuração de ilícitos administrativos no âmbito da unidade jurisdicionada.

No caso de Unidade que integre o Poder Executivo, deverão ser consignadas ainda informações sobre a aderência do registro das informações relativas a processos disciplinares aos preceitos estabelecidos na Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007, notadamente no que se refere ao prazo de 30 dias para sua inserção no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares- CGUPAD, a contar da ocorrência do fato ou ato de que tratam.

No âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos do art. 3 do Decreto nº. 8668/2016 e do artigo 30 da Portaria GM/MJ nº. 557/2016, o órgão seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal é a Corregedoria-Geral, vinculada ao Gabinete do Ministro, a quem compete instaurar e conduzir procedimentos administrativos disciplinares e sindicâncias patrimoniais de servidor do Ministério da Justiça ou de órgão da estrutura deste que não possua unidade de correição própria.

Assim, considerando que na SENAD não há unidade de correição própria, a avaliação do Sistema CGU-PAD não se aplica à Secretaria.

2.7 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

3. Conclusão

Após a execução dos trabalhos de auditoria, nos termos do escopo previamente detalhado, como resultado das análises verificou-se que:

- A distribuição das vagas em Comunidades Terapêuticas financiadas pela SENAD não leva em consideração os estudos que mapeiam os usuários de substâncias psicoativas no Brasil por regiões;
- Os pagamentos às comunidades terapêuticas demonstraram ser suportados por documentos comprobatórios que contribuem para a apuração e registro do objeto, do destinatário e dos valores pagos;
- Na fiscalização das comunidades terapêuticas identificou-se baixa capacidade operacional e fragilidades nas estratégias de planejamento das inspeções *in loco*;
- Os indicadores de desempenho da SENAD demonstraram-se frágeis e não estão sendo efetivamente utilizados na retroalimentação do processo decisório;
- Os convênios avaliados do programa Crack é possível vencer demonstraram estar adequadamente aplicados, havendo fragilidades pontuais; e
- Nas transferências de recursos para a Associação Mário Tannhauser de Ensino, Pesquisa e Assistência – Amtepa o montante integral contabilizado pela Amtepa a título de contrapartida, não foi de fato aportado pela associação privada, e sim pelo Poder Público Federal.



Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília/DF.



1 Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e Reinserção Social

1.1 Redes de Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que têm Problemas com Álcool e Outras Drogas

1.1.1 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO

O processo de gestão das vagas das comunidades terapêuticas não favorece a distribuição equitativa das vagas

Fato

Considerando o escopo da avaliação da gestão no que concerne às comunidades terapêuticas contratadas pela Unidade Prestadora de Contas (UPC), as verificações relacionadas a este item foram conduzidas com vistas a responder à seguinte questão de auditoria:

Em que medida o processo de gestão das vagas das comunidades terapêuticas é realizado de forma a garantir que o acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de drogas favoreça uma distribuição equitativa das vagas?

A busca pela equidade nos serviços de acolhimento se insere no contexto do Plano Plurianual - PPA 2016-2019, destacando-se a diretriz estratégica de combater à pobreza e reduzir as desigualdades, promovendo o acesso equitativo aos serviços.

Nesse sentido, os exames foram realizados com vistas a identificar se há critérios, sustentados por estudos técnicos, para definir quais localidades terão entidades contratadas e aptas a receber o financiamento federal e em que medida os critérios, se houver, são avaliados e instruem o processo de contratação das entidades.

A partir dos testes realizados e considerando os estudos existentes sobre usuários de drogas, verificou-se a ausência de gestão da SENAD focada em distribuir a oferta de vagas equitativamente por regiões e por público-alvo.

A Secretaria disponibilizou relação de estudos/pesquisas com informações sobre a quantidade geral de usuários de drogas no Brasil e a quantidade geral de Comunidades Terapêuticas no Brasil.

Destaca-se, a seguir, entre os estudos já concluídos, os que teriam condições de ser utilizados como critérios para a distribuição de vagas pela SENAD, tendo em vista conter dados sobre a possível demanda pelo serviço de acolhimento e a distribuição das Comunidades Terapêuticas pelo país:

- Pesquisa Perfil das Comunidades Terapêuticas Brasileiras, realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea, entre 2014 e 2016, que levanta quais são as Comunidades Terapêuticas do Brasil e suas características;



- Pesquisa Nacional sobre o uso do crack, estudo da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, publicado em 2013, que levanta quem são os usuários de crack e/ou similares do Brasil;
- Relatório Brasileiro sobre drogas, estudo do Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas – Cebrid, divulgado em 2007, que dá um diagnóstico amplo da situação da demanda e da oferta de drogas no país, nos anos de 2001 a 2007, consolidando o I e o II Levantamento Domiciliar sobre o Uso de Drogas Psicotrópicas no Brasil: Estudo Envolvendo as 107 Maiores Cidades do País.

Ao considerar a porcentagem de uso de qualquer droga na vida, do Relatório Brasileiro sobre drogas, como referência para a demanda por vagas, pretende-se ter uma estimativa da potencial distribuição do público-alvo das Comunidades Terapêuticas por região geográfica.

Ressalta-se que este Órgão de Controle Interno tem ciência de que nem todas as pessoas que usaram drogas uma vez na vida terão transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas. Apesar disso, considerando a inexistência de estudo que englobe a avaliação do referido extrato populacional, considera-se que o Relatório Brasileiro sobre drogas pode ser utilizado para obter informações acerca da potencial distribuição geográfica do público-alvo das Comunidades.

Dito isso, depreende-se do Relatório Brasileiro sobre drogas, que a região Sudeste, apesar de apresentar a maior proporção de potenciais usuários, 45,56%, teve menos vagas financiadas que a região Sul, que contempla apenas 9,38% da potencial distribuição do público alvo por região:

Tabela 1 – Comparação da oferta de vagas da SENAD com o panorama do consumo de drogas no Brasil do Relatório Brasileiro sobre drogas (2009)

Região	Vagas financiadas pela SENAD ¹ (A)	Porcentagem de vagas financiadas pela SENAD por região ¹ (B)	Porcentagem de uso de qualquer droga na vida, exceto álcool e tabaco (2005) entre os entrevistados ² (C)	População ³ (D)	Público Alvo (C*D)	Porcentagem da Potencial Distribuição do Público Alvo por região (E)
Norte	183	4,14%	14,40%	17.707.783	2.549.920,75	5,49%
Nordeste	830	18,81%	27,60%	56.915.936	15.708.798	33,83%
Centro-Oeste	393	8,90%	17%	15.660.988	2.662.368	5,73%
Sudeste	1.436	32,55%	24,50%	86.356.952	21.157.453	45,56%
Sul	1.569	35,57%	14,80%	29.439.773	4.357.086	9,38%
Total	4.411	100%	-	206.081.432	46.435.627	100%

¹Fonte: Dados disponibilizados pela SENAD sobre os contratos vigentes em 2016

²Fonte: Relatório Brasileiro sobre drogas (2009)

³Fonte: IBGE. Diretoria de Pesquisas - DPE - Coordenação de População e Indicadores Sociais - COPIS.

A análise da relação entre a Porcentagem de vagas financiadas pela SENAD por região (B) e a Porcentagem da Potencial Distribuição do Público Alvo por região (E), demonstra que não houve o direcionamento de vagas para as regiões com o maior quantitativo de usuários de drogas.



A região Centro-Oeste, por exemplo, contempla 5,73% dos potenciais beneficiários da política e recebeu 8,9% das vagas, enquanto o Nordeste contempla 33,83% do público alvo recebeu apenas 18,81%.

Quando se utiliza a Pesquisa Nacional sobre o uso do crack como referência para a demanda por vagas em CTs, verifica-se que o número de pessoas com uso regular de crack nos últimos seis meses (método scale-up) nas capitais é maior no Nordeste, o que reforça a conclusão de distribuição não equitativa das vagas, conforme tabela abaixo:

Tabela 2 – Comparação da oferta de vagas da SENAD com o panorama de uso de crack da Pesquisa nacional sobre o uso de crack

Região	Vagas financiadas pela SENAD ¹	Porcentagem de vagas financiadas pela SENAD quanto ao total que ela financia ¹	Nº absoluto de pessoas que fez uso regular de crack nos últimos 6 meses- método scale-up ²
Norte	183	4,14%	33.098
Nordeste	830	18,81%	148.704
Centro-Oeste	393	8,90%	51.263
Sudeste	1.436	32,55%	113.510
Sul	1.569	35,57%	37.781
Total	4.411	100%	

¹Fonte: Dados disponibilizados pela SENAD sobre os contratos vigentes em 2016

²Fonte: Pesquisa Nacional sobre o uso do crack (2014)

Com relação à oferta de vagas por gênero, verifica-se, na Pesquisa Nacional sobre o uso do crack, que o uso de crack e/ou similares por homens é de 76,45% e de 22,55% por mulheres, em capitais. Nos demais municípios, o uso de crack e/ou similares por homens é de 83,41% e de 16,59% por mulheres.

O total de vagas financiadas pela SENAD, em 2016, demonstra que 87,98% são para o sexo masculino (adultos homens e adolescentes homens) e que 12,31% são para o sexo feminino (adultos mulheres, adolescentes mulheres e mães nutrizes).

Dessa forma, a despeito de a Unidade não ter estabelecido nos Editais de Chamamento Público parâmetros para oferta de vagas por gênero, pressupõe-se que a demanda de vagas para o sexo feminino se aproxima da quantidade de vagas ofertadas.

Cumprir registrar que o Plano Tático 2016 da SENAD informa sobre a necessidade de territorialização do serviço de acolhimento, ou seja, verifica-se a necessidade de oferecer vagas em Comunidades de acordo com a localização geográfica da demanda. Segundo informações da Unidade apenas 35,10% dos acolhimentos ocorreu no mesmo município do acolhido.

A ausência de territorialização das vagas contraria o estabelecido pela própria Secretaria no item 2.3 dos Editais de Chamamento Público:

“2.3. Os serviços de acolhimento deverão atender à demanda local, podendo atender a usuários de outros municípios e/ou estados, sendo contatados de acordo com a disponibilidade de créditos.”.

Diante destes estudos, que apesar de não levarem em consideração todas as substâncias psicoativas, são as referências disponíveis até o momento para orientar o planejamento



da distribuição das vagas financiadas pelo gestor federal, verifica-se que a gestão das 4.411 vagas, em 2016, não foi embasada nos estudos existentes, pois não considerou as diferenças de demanda por região.

A SENAD, em resposta aos questionamentos apresentados, reconheceu que durante a elaboração dos Editais de Chamamento Público para contratação de CTs, não houve priorização de vagas, localidades ou perfis, tendo sido celebrados com todas as Comunidades que cumprissem os requisitos dos editais.

Ante o exposto, conclui-se, para uma distribuição de vagas equitativa, pela necessidade de estudos atuais e abrangentes sobre a real demanda por serviços de acolhimento, estudos que levem em consideração as pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa de forma geral, bem como levantem a demanda por sexo, por região geográfica, por idade e por tipo de substância psicoativa.

Adicionalmente, conclui-se pela necessidade de utilização dos estudos técnicos para o estabelecimento de uma priorização da distribuição das vagas.

Causa

Ausência do uso dos estudos já existentes como critérios para distribuição de vagas por região e público alvo, bem como ausência de estudos abrangentes sobre a demanda por vagas em Comunidades Terapêuticas, ou seja, quantos e quem são os usuários de drogas lícitas e ilícitas no Brasil.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 45/2017/GAB-SENAD-MJ, de 25 de maio de 2017, a SENAD apresentou a seguinte manifestação:

“[...] 2. As denominadas Comunidades Terapêutica, que acolhem usuários e dependentes de substâncias psicoativas, são entidades revestidas de natureza privada, cuja existência independe da estrutura estatal.

3. Por esta razão a SENAD não atua no direcionamento da oferta de vagas, consequência das estruturas dessas entidades privadas, cuja distribuição geográfica verificada por meio de estudos técnicos, não corresponde à demanda.

4. Para contratação de entidade privada faz-se necessária a observância de critérios técnicos e legais, que restam estabelecidos em edital, com vista ao atendimento às disposições normativas correlatas, cuja satisfação nem sempre coincide com a necessidade de acolhimento verificada nas diferentes regiões geográficas. Para mitigar tal situação é que está prevista nos editais de chamamento público a faculdade do subitem 2.3, transcrito a seguir:

“2.3. Os serviços de acolhimento deverão atender à demanda local, podendo atender a usuários de outros municípios e/o u estados, sendo contratados de acordo com a disponibilidade de créditos. ”

5. Sabendo-se que a oferta de vagas decorre da atuação da iniciativa privada, cuja intensidade se verifica em proporções diferentes pelo território nacional, o teor do supracitado subitem 2.3 busca mitigar a diferença entre oferta e demanda, ao prever a possibilidade de acolhimento custeado com recursos do Fundo Nacional Antidrogas



(Funad), de pessoas de outras regiões que não aquela onde esteja localizada uma entidade acolhedora.

6. Assim, a despeito de qualquer relação verificada entre demanda e oferta de vagas para acolhimento, o órgão contratante deve observância aos princípios da administração pública, submetendo-se à normatização de regência, seja ela a que regulamenta os estabelecimentos de acolhimento de pessoas, assim como a normatização que rege o chamamento público, a licitação ou sua inexigibilidade, bem como a contratação decorrente. Por conseguinte, o poder público, apesar de verificar as diferenças regionais apontadas em seus estudos técnicos, não domina os fatores de interferência direta na demanda e na oferta, mas busca mitigá-los por meio das políticas públicas, assim como evidencia a previsão do já citado subitem 2.3 do instrumento editalício.

7. Neste cenário, tanto as vagas em comunidades terapêuticas, cuja oferta decorre da atuação da iniciativa privada, assim como a demanda dos usuários e dependentes de substâncias psicoativas, têm recebido a atenção do estado brasileiro, consubstanciada em ações como as realizadas pela SENAD na contratação de entidades privadas, sem fins lucrativos, para acolhimento de usuários e dependentes de substâncias psicoativas.

8. Assim, a gestão dos contratos por esta SENAD, se não favorece a distribuição equitativa das vagas oferecidas pela iniciativa privada, em face das razões apresentadas, também não a desfavorece mas, sobretudo, tem sua diferença minimizada pelo critério de distribuição adotado nos instrumentos editalícios.”.

Análise do Controle Interno

A SENAD afirma que não atua no direcionamento da oferta de vagas devido as comunidades terapêuticas serem entidades de natureza privada, cuja distribuição geográfica não corresponde à demanda.

Tal fato, apesar de verdadeiro, não se mostra empecilho para que a Unidade atue na gestão da oferta de vagas financiadas com recursos públicos federais, uma vez que, conforme tabela abaixo, existem comunidades em todas as regiões geográficas em quantidades suficientes para serem contratadas.

Tabela 3 – Distribuição de Comunidades Terapêuticas no Brasil

Região	Vagas financiadas pela SENAD ¹	Quantidade de Comunidades Terapêuticas financiadas pela SENAD em 2016	Quantidade de Comunidades Terapêuticas no Brasil
Norte	183	16	139
Nordeste	830	54	330
Centro-Oeste	393	28	172
Sudeste	1.436	105	812
Sul	1.569	123	510
Total	4.411	326	1.963

¹Fonte: Dados disponibilizados pela SENAD sobre os contratos vigentes em 2016

²Fonte: Perfil das Comunidades Terapêuticas Brasileiras (2016)

Destaca-se que a atuação da SENAD no direcionamento de vagas, além de possível, se enquadra dentro do poder-dever de agir do administrador público. Faz parte das competências da Unidade e de sua Diretoria de Planejamento e Avaliação coordenar, acompanhar e monitorar a gestão dos projetos conveniados e contratados, bem como



acompanhar e avaliar a execução de ações, de planos, de programas e de projetos desenvolvidos, propondo as modificações necessárias ao seu aperfeiçoamento.

O Plano Plurianual - PPA 2016-2019, como anteriormente exposto, destacou diretriz estratégica de redução de desigualdades, promovendo o acesso equitativo aos serviços, de forma que se considera que o gestor deve atuar no direcionamento do financiamento de vagas em comunidades terapêuticas de forma a se alinhar à diretriz.

Quanto à possibilidade de as comunidades poderem acolher usuários de outras localidades, conforme item 2.3 do edital, apesar de tentar mitigar a ausência de comunidades terapêuticas em algumas localidades, tal fato não substitui a atuação da SENAD no sentido de proporcionar uma gestão de vagas para os locais com maior demanda do serviço.

A própria SENAD, em seu Planejamento Tático Operacional – 2016, ressaltou que há uma importante parcela dos usuários sendo acolhidos fora da região de demanda, dificultando assim a efetiva integração dos serviços das CTs à rede de serviços públicos de saúde e de assistência social.

Assim, verifica-se que é papel da Unidade atuar criando critérios para a distribuição de vagas financiadas por recursos federais, considerando os estudos existentes sobre a demanda pelo serviço.

Ressalta-se, entretanto, que este Controle Interno reconhece que poderá haver limitações para tal distribuição, tendo em vista que, a partir dos critérios estabelecidos para a oferta de vagas por região, tais vagas poderão sofrer alterações devido à falta de interesse das comunidades ou devido à inobservância dos critérios técnicos e legais estabelecidos no edital.

Recomendações:

Recomendação 1: Realizar estudos atuais e abrangentes sobre a real demanda por serviços de acolhimento, identificando ao menos a demanda por região geográfica, por sexo, por idade e por substância psicoativa, identificando assim quem são as pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa.

Recomendação 2: Utilizar estudos técnicos para o estabelecimento de uma priorização da distribuição das vagas.

1.1.1.2 INFORMAÇÃO

Avaliação dos pagamentos realizados às comunidades terapêuticas.

Fato

Em continuidade aos trabalhos de avaliação da gestão dos contratos celebrados com comunidades terapêuticas, as verificações relacionadas a este item foram conduzidas com vistas a responder à seguinte questão de auditoria:

Em que medida os controles internos administrativos do gestor garantem que os pagamentos realizados às entidades contratadas correspondem às vagas efetivamente disponibilizadas ao público alvo do programa?



Os exames foram realizados com o objetivo de avaliar se os pagamentos efetuados são suportados por títulos e documentos comprobatórios, de forma a garantir uma regular liquidação de despesa, e se o sistema de gerenciamento dos pagamentos possui críticas e controles associados que impedem a realização de pagamentos indevidos.

A Portaria SENAD nº 34, de 2 de julho de 2015, estabelece uma relação de documentos que devem instruir o processo de prestação de contas para pagamento das comunidades terapêuticas, dos quais destacam-se: Nota fiscal dos serviços prestados; Cópia de documento de identificação pessoal dos acolhidos; Cópia do termo de adesão gerado pelo sistema, assinado pelo acolhido; e Comunicação de cada acolhimento e desligamento ao Conselho Tutelar local, no caso de adolescentes.

Conforme informado pela Unidade e observado nos processos de pagamento, os documentos mencionados são encaminhados por via postal com a possibilidade de inserção de cópia do termo de adesão e do documento de identificação no Sistema de Gestão de Comunidades Terapêuticas (SisCT). Além disso, o Sistema permite que as contratadas realizem o *download* do termo de adesão, dos comunicados tempestivos e da declaração formal por intermédio do SisCT.

Verifica-se que, além das funcionalidades acima descritas, as seguintes ferramentas do SisCT contribuem para a gestão e fiscalização dos contratos: registro de dados sobre as comunidades terapêuticas e vagas contratadas; download de modelos de documentos exigidos para a prestação de contas das entidades; registro de informações sobre os acolhidos, como documentação pessoal, registros das datas de entrada e saída e forma de encaminhamento; informações sobre o status de acompanhamento das faturas.

Deve-se salientar, todavia, que as manifestações da Unidade demonstram que parte das informações utilizadas para a gestão e controle dos contratos estão reunidas em planilhas que não são extraídas diretamente do SisCT e que as informações constantes nesse Sistema possuem caráter declaratório. As ferramentas utilizadas não suprimem a necessidade de encaminhamento da documentação física para análise da SENAD e o dever de fiscalização *in loco* das entidades contratadas.

A SENAD apresentou informações a respeito da operacionalização da prestação de contas das entidades que coincidem com a sistemática prevista na Portaria nº 34/2015. De acordo com esse normativo, o fiscal designado para o ateste deve analisar a nota fiscal, a relação de pessoas acolhidas e os demais documentos da prestação de contas.

Em caso de dúvidas sobre a regularidade da nota fiscal, o fiscal deve realizar diligências e suspender o pagamento até o devido saneamento. Se houver inconsistências ou erros que impeçam a liquidação da despesa, a nota fiscal deve ser restituída à entidade. Após o ateste da nota, o ordenador de despesas deve autorizar o pagamento.

A Unidade encaminha ao setor de pagamento toda a documentação para avaliação de conformidade documental após a análise da prestação de contas efetuada pelo fiscal de contrato. De forma a impedir a duplicidade de pagamento, a SENAD informou que o SisCT possui um sistema de alerta para os casos em que o mesmo acolhido é registrado em instituições diferentes. Para isso o Sistema exige, conforme verificado em apresentação realizada pelo gestor e identificado no Manual de Utilização do SisCT, a apresentação do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF do acolhido e, quando o cidadão não possuir, é necessário informar o nome da mãe, bem como providenciar a regularização da situação.



Diante do objetivo de avaliar se os pagamentos são suportados pela documentação comprobatória exigida nos normativos, foi construído uma amostra não probabilística por julgamento de dez comunidades terapêuticas. A partir da combinação dos critérios da materialidade e de distribuição geográfica, foram selecionadas duas entidades de cada região do país que, em 2016, receberam um volume significativo de recursos.

De cada comunidade terapêutica foram selecionados, de forma aleatória, três processos mensais de pagamento ocorridos durante o ano de 2016. Os processos de pagamento analisados são relativos à seguinte soma de recursos: R\$ 1.287.483,33. Esse valor representa 1,67% dos pagamentos realizados para comunidades terapêuticas no ano de 2016, que totalizaram R\$ 76.980.581,68.

A partir dos critérios da Portaria nº 34/2015 e dos Editais de Chamamento da SENAD/MJ, foram realizados testes nos processos da amostra para avaliar a presença de documentos exigidos para a renovação dos contratos e para o pagamento das comunidades terapêuticas. Em relação à renovação contratual, foram conferidos a existência da manifestação do interesse da comunidade, a verificação da situação da entidade no SICAF e a atualização de sua licença sanitária.

No que diz respeito aos pagamentos, verificou-se a presença dos seguintes documentos: relação de acolhidos com validação do representante legal, identificação do acolhido, termo de adesão, comprovante de recolhimento de tributos e contribuições, ateste da nota fiscal, procedimentos advindos de dúvidas quanto à regularidade da nota, verificação de regularidade no SICAF e procedimentos nos casos de irregularidade no SICAF. Também foi verificado se os pagamentos estavam em conformidade com os valores previstos nos contratos e nos Editais.

A maioria dos testes não detectaram problemas na verificação dos requisitos de renovação e dos documentos comprobatórios que suportaram os pagamentos. A exceção diz respeito às providências que devem ser realizadas nos casos em que se verifica, antes do pagamento, a irregularidade da entidade no SICAF. O art. 18, §2º, da Portaria nº 34/2015, exige a adoção de determinados procedimentos: advertência; comunicação aos órgãos responsáveis; processo administrativo. Em nove processos de pagamentos, de uma amostra de trinta ordens bancárias, não consta o registro de que as referidas providências foram efetuadas.

Verifica-se, diante das informações expostas anteriormente, que os pagamentos são suportados por documentos comprobatórios que contribuem para a apuração e registro do objeto, do destinatário e dos valores pagos. Deve-se ressaltar, no entanto, que o caráter declaratório dos documentos faz com que a comprovação das informações prestadas, por intermédio das fiscalizações *in loco*, seja essencial para mitigar o risco de que os pagamentos não representem os serviços efetivamente prestados.

1.1.1.3 CONSTATAÇÃO

Fragilidades na estratégia de inspeção *in loco* das Comunidades Terapêuticas com impacto na capacidade de se concluir sobre a regular execução dos contratos.

Fato

Trata-se de exame das estratégias de visitas *in loco* da SENAD utilizadas para fiscalizar as comunidades terapêuticas. Os seguintes aspectos foram avaliados na auditoria:



documentos de suporte às inspeções, quantitativo de visitas e critérios para escolha das entidades a serem fiscalizadas.

A necessidade de realização de visitas *in loco* encontra-se elencada nos Editais de Chamamento das comunidades terapêuticas, os quais preveem que a Unidade designará representante da Administração, titular e suplente, para realizar o acompanhamento e a fiscalização do contrato e que a execução dos contratos será acompanhada, diretamente, pela SENAD, e, indiretamente, por conselhos e gestores locais de políticas sobre drogas e/ou empresa contratada para esse fim.

No Exercício de 2016, não houve contratação de empresa para o acompanhamento da execução dos contratos, tendo a SENAD informado que adota a seguinte estratégia de fiscalização *in loco* das comunidades terapêuticas:

“As visitas in loco são programadas com dois meses de antecedência, sem aviso prévio. São realizadas por duplas. O plano de fiscalização segue a seguinte rotina:

- a. Confecção do roteiro de viagens o qual é assinado pelos fiscais e aprovado pela Coordenadora-Geral (ver exemplo processo nº 08129002419201718)*
- b. Encaminhamento ao Gabinete da SENAD de minuta de memorando solicitando a aprovação da viagem*
- c. Encaminhamento da SENAD à Secretaria Executiva do MJ solicitando a aprovação da viagem*
- d. Aprovação/Emissão das passagens no SCDP*
- e. Com base no roteiro o Diretor e o Secretário aprovam a locação de veículo*
- f. Confecção de Ofício de apresentação dos fiscais às Comunidades Terapêuticas*
- g. Redação do relatório de fiscalização*
- h. Encaminhamento do relatório para defesa da contratada”.*

No que se refere aos documentos de suporte às inspeções, identificou-se a presença de expediente que registra as atribuições dos fiscais de contrato. As atribuições foram validadas, em abril de 2015, pelo Diretor à época, sendo disponibilizado para conhecimento dos fiscais. Verifica-se, entretanto, que não consta portaria ou outro mecanismo que formalize a aprovação do documento por autoridade superior.

Em relação às visitas *in loco*, o documento contempla atribuições relacionadas à preparação do fiscal para a inspeção, com indicação dos conhecimentos prévios necessários, como as informações sobre a estrutura física, o corpo técnico, o projeto terapêutico e as condições de habilitação e pré-qualificação. Os fiscais são orientados a encaminharem o parecer técnico e o relatório de fiscalização aos gestores nas situações em que constem as seguintes questões: denúncia referente a cobrança de valores e maus tratos; falta de alvará; irregularidades identificadas durante a visita relacionadas à estrutura física e equipe técnica; reincidências de solicitações de correções de irregularidades; necessidade de supressão ou acréscimo de vagas. O documento orienta que os fiscais devem interagir com o responsável técnico da comunidade para acompanhar as melhorias realizadas após a apresentação de inconformidades. Além disso, são orientados a interagir, sempre que possível, com os acolhidos, de forma a obter informações sobre o atendimento oferecido pelas entidades.

Além do documento que apresenta as atribuições dos fiscais, identificou-se a presença de *check list* a ser utilizado para a verificação de diversos itens relativos aos requisitos para funcionamento da Comunidade Terapêutica e para a regularidade do contrato, além de



roteiro de pesquisa de satisfação com os acolhidos e levantamento de informações sobre aspectos do projeto terapêutico, da infraestrutura e das atividades laborais.

Os documentos existentes que orientam a fiscalização *in loco*, como o *check list* e a definição das atribuições dos fiscais, contém elementos importantes para o cumprimento do objetivo de confirmar as informações prestadas pelas comunidades e para a verificação do funcionamento regular dessas entidades. O conteúdo dos documentos contribui para a padronização das condutas dos fiscais e dos itens a serem verificados. Trata-se, portanto, de boa prática de fiscalização que pode ser aperfeiçoada por medida que formalize a aprovação das orientações por autoridade superior da Unidade, para reforçar o comprometimento das instâncias decisórias e o caráter oficial das orientações.

Com relação ao quantitativo de visitas e critérios para escolha das entidades a serem fiscalizadas, a SENAD informou que, diante da impossibilidade de fiscalização de todas as comunidades, realiza articulação com as Secretarias Estaduais de Políticas sobre Drogas, com os Conselhos Estaduais de Políticas sobre Drogas e com as Federações Regionais de Comunidades Terapêuticas. No entanto, no exercício de 2016, não foram apresentadas documentações que demonstrem a realização de fiscalização pelos atores externos.

Salienta-se que a Unidade não se manifestou acerca do fundamento legal para a solicitação de apoio às Federações Regionais de Comunidades Terapêuticas e que os Editais não inserem essas entidades como possíveis atores externos para o acompanhamento e fiscalização dos contratos.

A partir do mapa das fiscalizações realizadas, apresentado pela SENAD, identificou-se o seguinte cenário:

Tabela 4 – Quantitativo de Fiscalizações Realizadas

Região	Quantidade de Comunidades Terapêuticas	Quantidade de visitas por Ano			
		2013	2014	2015	2016
Norte	22	1	19	9	3
Nordeste	66	21	31	51	27
Centro-Oeste	36	4	24	13	15
Sudeste	122	24	74	80	48
Sul	144	62	66	98	42
Total	390	112	214	251	135

Fonte: MA 201700433/003: “Anexo 7 - agenda de viagens 2013 a 2016

Considerando que 326 contratos estiveram vigentes em 2016, e que não consta registro de comunidade que tenha recebido mais de uma visita no ano, verifica-se que houve fiscalização *in loco* em 41,41% das entidades com contratos vigentes em 2016.

Destaca-se, ainda, da análise da tabela, a redução de 46,21% das visitas entre os anos de 2015 e 2016, que passaram de 251 para 135.

A baixa capacidade de acompanhamento da execução dos contratos *in loco*, além de atentar contra a previsão dos Editais de Chamamento, mostra-se contrária ao artigo 67 da Lei nº. 8.666/1993, que prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração.

A fiscalização, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão 2507/2011 - Plenário, não pode se dar meramente pela verificação de documentos encaminhados pela contratada. É necessário verificar *in loco* se a execução



do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada, seu projeto, sua boa técnica, conforme as normas e procedimentos previstos no contrato:

“Nos contratos administrativos devem ser designados fiscais, com a responsabilidade de atestar a entrega de materiais e prestação de serviços, evitando-se a prática de atesto “à distância”.

A SENAD informou, ainda, que para a tomada de decisão em relação à escolha das comunidades que receberiam visitas em 2016, foram estabelecidas as seguintes prioridades:

- a) Comunidades nunca visitadas;
- b) Comunidades que completarem 01 (um) ano da última visita e que possuem mais de 21 acolhidos;
- c) Comunidades com menos de 20 acolhidos quando completarem 01 (um) ano e 6 meses;
- d) Comunidades com denúncias e reforma na estrutura física.

Em contraposição ao critério descrito, as informações prestadas pela Unidade fazem referência a dez comunidades terapêuticas que nunca receberam inspeções *in loco*, sendo quatro contratos que tiveram início em 2013, dois em 2014 e quatro em 2015. Todos esses contratos estiveram vigentes durante o ano de 2016.

Em relação à estratégia de distribuição territorial das fiscalizações *in loco*, as informações da Unidade demonstram uma ampla cobertura de regiões por fiscal e a presença de diferentes fiscais nos mesmos estados federativos. De um total de quinze fiscais, verifica-se a presença de sete responsáveis por verificações em Goiás e a presença de nove fiscais entre os designados para inspeções no Paraná e no Rio Grande do Sul.

Alguns fiscais estão designados para diversos estados, sem necessariamente existir uma proximidade entre as localidades. Por exemplo, consta que um dos fiscais está designado para os seguintes estados: Acre, Alagoas, São Paulo, Rondônia, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Sul, Sergipe e Roraima. Em outra vaga, consta a designação para Alagoas, Bahia, Ceará, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Pará, Sergipe e São Paulo.

Apesar de as informações sobre as fiscalizações em 2016 contemplarem casos em que ocorreu o aproveitamento de inspeções em localidades e datas próximas, como as visitas ocorridas em comunidades do Rio Grande do Sul, a prática não se encontra estruturada e sistematizada. Exemplos em que as fiscalizações não se pautam pela economicidade e eficiência são observados em relação às duas cidades com mais comunidades terapêuticas: Uberlândia (8) e Curitiba (6).

Em 2016, o mapa de fiscalizações da Unidade demonstra que foram realizadas inspeções *in loco* em comunidades situadas em Uberlândia nos meses de janeiro, março e maio. Apenas na fiscalização realizada em janeiro, há a visita de mais uma comunidade, no caso duas. Quatro comunidades situadas em Uberlândia, contudo, não receberam fiscalização em 2016, sendo que duas delas estavam sem receber a inspeção *in loco* desde outubro de 2014.

O mesmo ocorre em Curitiba, que possuía seis comunidades e recebeu uma fiscalização *in loco* em maio de 2016, momento em que apenas a comunidade Associação Casas do Servo Sofredor – CNPJ 02.300.137/0001-97 foi inspecionada.

As situações acima exemplificadas, aliadas à limitação de diárias e passagens e ao reduzido quantitativo de servidores na SENAD para execução da fiscalização,



demonstram que a estratégia de visitas deve ser aperfeiçoada e planejada para contemplar uma redução do custo de deslocamento, com o objetivo de ampliar a capacidade de verificações *in loco*.

Diante de todo o exposto, considera-se que as estratégias de visitas *in loco* da SENAD, utilizadas para fiscalizar as comunidades terapêuticas, impactam a capacidade de a Unidade concluir sobre a regular execução dos contratos.

Dessa forma, identifica-se que devem ser realizados ajustes que contemplem a ampliação das verificações presenciais, a formalização dos instrumentos de atribuição de responsabilidade, o aperfeiçoamento do planejamento das fiscalizações – incluindo estratégias de utilização eficiente dos recursos, tais como o aproveitamento dos deslocamentos realizados para a fiscalização de mais de uma comunidade terapêutica na mesma região.

Causa

Deficiência na capacidade operacional para fiscalização *in loco* das comunidades terapêuticas.

Deficiências nas estratégias de planejamento das inspeções *in loco*.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 45/2017/GAB-SENAD/SENAD-MJ, de 25 de maio de 2017, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

“ [...] 10. A referida estratégia de fiscalização *in loco* sobre o acompanhamento da execução dos contratos, informada pela Senad, é produto da normatização já existente acerca do tema, que resta consubstanciada em documentos de orientação interna, inclusive check list, que, por não inovarem no ordenamento normativo, prescindem de requisitos de formalização comumente exigidos para os atos administrativos em suas diversas espécies. Sintetizam, portanto, procedimentos a serem adotados em cumprimento ao plexo de normas já instrumentalizadas, assim como é a Lei n.º 8.666/1993 e a Portaria n.º 34/2015.

11. Já no que diz respeito à previsão contida no artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993, é certo que tal mandamento tem sido observado pela Senad, que mantém o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, embora nem sempre materializados em relatórios de inspeções *in loco*.

12. Por fim, e sem prejuízo das recomendações respectivas, vale dizer que, **para ampliação das inspeções *in loco* necessário o incremento na lotação de servidores**, o que será objeto de solicitação à área responsável. Ainda, no que se refere às atribuições e responsabilidades dos servidores, vale esclarecer que são objeto de normatização específica. Sobre o aperfeiçoamento do planejamento das fiscalizações, registre-se que é meta perseguida diuturnamente pela Senad, assim como as estratégias adotadas que, exemplificativamente, contemplam a utilização de roteirização pelos agentes fiscais, que reduz o quantitativo de servidores necessários à equipe, mas implica em aumento de outros insumos, como tempo de deslocamento e recursos de custeio.”.



Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, no que se refere aos instrumentos de atribuição de responsabilidade e definição de critérios de fiscalização, o gestor afirma não há necessidade de formalização dos instrumentos em razão de não inovarem no ordenamento normativo.

Ocorre que a formalização das orientações internas, com o registro da aprovação de autoridade superior, reforça o caráter oficial, o comprometimento das instâncias decisórias e a precisão quanto ao conteúdo e data das orientações. A ausência de inovação no ordenamento jurídico não restringe a possibilidade de que as orientações internas estejam sob maior formalização, ainda que desprovidas de formato normativo.

Trata-se de medida que, no contexto das fragilidades identificadas, busca o aperfeiçoamento de processos de trabalhos relevantes para a regularidade da execução dos contratos. Além disso, a maior formalização das diretrizes contribui para a padronização de procedimentos operacionais e reforça o comprometimento dos dirigentes em relação ao acompanhamento dos contratos, em consonância com as atribuições previstas nos artigos 53 e 54 do Decreto nº 8.668/2016.

No que diz respeito à manifestação do gestor acerca da efetiva realização de acompanhamento e fiscalização por um representante da Administração que, embora nem sempre materializados em relatórios de inspeções in loco, são executados, verifica-se que esta equipe de auditoria reconheceu, no item 1.1.1.2 deste Relatório, que os pagamentos realizados são suportados por documentos comprobatórios e procedimentos de controle.

Deve-se ressaltar, no entanto, que o caráter declaratório dos documentos faz com que a comprovação das informações prestadas, por intermédio das fiscalizações in loco, seja essencial para mitigar o risco de que os pagamentos não representem os serviços efetivamente prestados.

Tal afirmação, inclusive, encontra amparo no citado Acórdão TCU 2507/2011 – Plenário, que reforça a necessidade de acompanhamento presencial dos contratos.

Por fim, quanto às estratégias adotadas voltadas ao aperfeiçoamento do planejamento das fiscalizações, as manifestações não se contrapõem aos apontamentos apresentados, cabendo ao gestor atuar para a melhoria contínua da prática.

Recomendações:

Recomendação 1: Produzir plano de fiscalização in loco, aprovado e com periodicidade definida por autoridade superior, que contemple, no mínimo, os seguintes aspectos: registro dos critérios de escolha das comunidades a serem visitadas; reserva de percentual da capacidade operacional para inspeções decorrentes de denúncias e de reformas na estrutura física, com possibilidade de utilização dessa capacidade diante do número insuficiente de denúncias e reformas; registro das comunidades selecionadas para visita; e estratégia que contemple a designação de fiscais por região ou proximidade das comunidades terapêuticas, de forma a ampliar a eficiência das inspeções.

Recomendação 2: Fortalecer a interação com os conselhos e gestores locais de políticas sobre drogas a partir da solicitação de informações e de apoio para fiscalização em relação às comunidades terapêuticas no cumprimento do Plano de Fiscalização in loco da Secretaria.



2 GESTÃO OPERACIONAL

2.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

2.1.1 RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

2.1.1.1 INFORMAÇÃO

Alinhamento dos Indicadores de Desempenho da SENAD aos objetivos e finalidades institucionais da Unidade.

Fato

Considerando a descrição do escopo da avaliação da utilização dos indicadores de desempenho no processo de tomada de decisão da Secretaria Nacional de Política sobre Drogas – SENAD, constante do item 2.2 deste Relatório, as verificações relacionadas a este item foram conduzidas com vistas a responder à seguinte questão de auditoria:

- De que forma os indicadores de desempenho estão alinhados aos objetivos e às finalidades institucionais da Unidade?

Nesse sentido, os exames foram realizados com vistas a verificar em que medida os indicadores utilizados encontram-se integrados aos instrumentos de Planejamento Orçamentário e Estratégico do órgão e os macroprocessos da Unidade e também a forma que a Unidade avalia a necessidade de estabelecimento e/ou reformulação dos indicadores de desempenho.

Os principais indicadores de desempenho utilizados pela SENAD medem características dos objetivos e metas estabelecidas no PPA e nos planejamentos estratégico, tático e operacional. A Unidade tem como papel essencial a articulação das políticas públicas sobre drogas, a fim de coordenar e integrar as ações do governo relativas à redução da demanda de droga e de seu impacto na sociedade.

Dos 17 Objetivos Estratégicos relacionados no PE o que está diretamente relacionado à SENAD é o de número 8: “Promover a gestão transversal das políticas públicas para a redução do impacto social do álcool e outras drogas.” Os indicadores de desempenho relacionados a esse Objetivo são:



Quadro 3 - Indicadores do Planejamento Estratégico - SENAD

Indicador Estratégico	Finalidade	Meta Estratégica
Número de pessoas (profissionais e atores da sociedade civil) vinculadas a uma política de educação permanente	Possibilitar o acompanhamento da adesão das pessoas ao programa de educação permanente vinculado ao portal do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas – OBID.	Vincular 500.000 pessoas ao programa de educação permanente
Número de atendimentos feitos pelo serviço 132	Possibilitar o acompanhamento e expansão de atendimento do serviço 132.	1.000.000 de atendimentos.
Percentual de serviços de acolhimento residencial transitório com contratos vigentes que tenham adotado os parâmetros de qualidade estabelecidos.	Possibilitar a avaliação e melhoria das condições de acolhimento nas vagas contratadas pelo Poder Público	Estabelecer e implementar em 80% dos serviços de atenção em regime residencial transitório contratados pela SENAD parâmetros de melhoria de qualidade para o seu funcionamento.

Fonte: Relatório de Gestão SENAD – Quadros 06, 08 e 23.

A SENAD apresenta também no Relatório de Gestão os indicadores utilizados para avaliação do seu desempenho institucional, a saber:

Quadro 4 - Indicadores da Gratificação de Desempenho

Indicador	Descrição da Meta	Fórmula de Cálculo	Resultado da Meta do Trimestre (31/11/16 a 31/01/17)
Qtd. de pareceres técnicos e financeiros de prestação de contas produzidos.	Produzir pareceres de prestação de contas	Σ de Pareceres técnicos e financeiros de prestação de contas produzidos	06
Qtd. de Centros Regionais de Referência implantados/mantidos durante o período	Implantar/manter CRR no âmbito de Instituições de Ensino Superior Públicas para formação permanente dos profissionais que atuam na segurança pública, no Ministério Público, no Poder Judiciário e nas redes de atenção integral à saúde e de assistência social, com usuários de crack e outras drogas e seus familiares.	Σ de Centros Regionais de Referência implantados/mantidos	27
Qtd. de vagas contratadas / renovadas	Disponibilizar / manter serviços de acolhimento destinados a atender pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa.	Σ de vagas contratadas / renovadas	2.017

Fonte: Relatório de Gestão SENAD – Quadro 24

Nota-se que tanto os indicadores do planejamento estratégico, como os utilizados na avaliação do desempenho institucional estão alinhados às finalidades institucionais da SENAD, visto que representam as principais competências instituídas para a Unidade no Decreto nº 8668, de 11 de fevereiro de 2016, a saber: articular e coordenar as atividades



de prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e de dependentes de drogas e as atividades de capacitação e treinamento dos agentes do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas; apoiar, no que couber, as ações de cuidado e de tratamento aos usuários e dependentes de drogas, em consonância com as políticas do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social, entre outras.

Quanto ao alinhamento dos indicadores de desempenho ao planejamento orçamentário da Unidade, cabe ressaltar que a SENAD executa seu orçamento por meio das ações inseridas principalmente no Programa 2085 – Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e Reinserção Social.

No eixo Prevenção, as ações da Secretaria concentraram-se na capacitação de profissionais das áreas de educação, saúde, assistência social, justiça, segurança pública, além de conselheiros, lideranças comunitárias e religiosas, na estruturação de Centros Regionais de Referência, equipes para a oferta local de capacitação presencial e na disponibilização do Portal Aberto de ensino à distância sobre o tema. Os indicadores “Quantidade de Centros Regionais de Referência implantados/mantidos” e “Número de pessoas (profissionais e atores da sociedade civil) vinculadas a uma política de educação permanente” representam esse Eixo.

O indicador “Percentual de serviços de acolhimento residencial transitório com contratos vigentes que tenham adotado os parâmetros de qualidade estabelecidos” pode ser relacionado ao Eixo Cuidado, uma vez que a principal ação executada em 2016 foi a manutenção de contratos com comunidades terapêuticas para a prestação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do abuso ou dependência de substâncias químicas.

Com relação ao eixo prevenção, cuidado e reinserção, há o Projeto Redes, que apoia municípios a institucionalizar a gestão e a execução da política sobre drogas de forma intersetorial.

Conforme demonstrado, os indicadores de desempenho utilizados pela SENAD encontram-se alinhados aos objetivos e às finalidades institucionais da Unidade, contudo, verificou-se fragilidades no acompanhamento e monitoramento desses indicadores, o que prejudica a Unidade quando da necessidade de estabelecimento e/ou reformulação desses mesmos indicadores. Essas fragilidades foram abordadas de forma detalhada no item 2.1.1.2 deste Relatório de Auditoria.

2.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Ausência de efetiva utilização dos indicadores de desempenho na retroalimentação do processo decisório.

Fato

As verificações relacionadas a este item foram conduzidas com vistas a responder à seguinte questão de auditoria:

De que forma a Unidade utiliza-se dos indicadores no monitoramento e na avaliação de seu desempenho para retroalimentar o processo decisório?

Nesse sentido, os exames foram realizados com vistas a identificar se as causas de não atingimento ou de uma recorrente superação das metas estabelecidas são identificadas,



levadas ao conhecimento da administração e ensinam a alteração de políticas e/ou processos de trabalho e se os indicadores são úteis para avaliação e mitigação dos riscos da Unidade.

Os indicadores do Planejamento Estratégico 2015-2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública sob a responsabilidade da SENAD, conforme detalhado no *Quadro 3 - Indicadores do Planejamento Estratégico – SENAD* do item 2.1.1.1 deste relatório, atuam na consecução do objetivo estratégico de promover a gestão transversal das políticas públicas para a redução do impacto social do álcool e outras drogas e tem a seguinte descrição:

- Número de pessoas (profissionais e atores da sociedade civil) vinculadas a uma política de educação permanente;
- Número de atendimentos feitos pelo serviço 132;
- Percentual de serviços de acolhimento residencial transitório com contratos vigentes que tenham adotado os parâmetros de qualidade estabelecidos.

No âmbito das metas do Plano Plurianual 2016-2019 e do acompanhamento do desempenho institucional para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho dos servidores, a SENAD acompanha os indicadores a seguir elencados:

- Número de serviços de atenção em regime residencial transitório qualificados;
- Indicador de desempenho de Municípios relacionados ao Projeto Redes;
- Quantidade de pareceres técnicos e financeiros de prestação de contas produzidos;
- Quantidade de Centros Regionais de Referência implantados e mantidos durante o período;
- Quantidade de vagas contratadas e/ou renovadas de comunidades terapêuticas.

Além dos indicadores previamente citados, o Planejamento Estratégico (PE) elencou três Projetos como essenciais para o alcance do objetivo estratégico ao qual a Secretaria está vinculada. Os Projetos referem-se à Regulação e qualificação dos serviços de acolhimento prestados por Comunidades Terapêuticas; à condução do Projeto Redes; e ao desenvolvimento do Portal de Capacitação Permanente.

A avaliação da metodologia de acompanhamento do PE demonstrou que o monitoramento dos indicadores e dos projetos inseridos no Planejamento Estratégico do Ministério da Justiça e Segurança Pública tem características que possibilitariam o auxílio ao processo decisório.

A Portaria nº. 1.500/2015, que aprovou o PE 2015-2019, nesse sentido, estabeleceu que o Planejamento Estratégico, os projetos e demais iniciativas dele decorrentes e seus resultados fossem sistematicamente monitorados e avaliados, com o fim de identificar e viabilizar ajustes e ações corretivas que contribuam com o atingimento dos objetivos estabelecidos

Para isso, foi estabelecida estratégia que prevê controle semanal dos Projetos Estratégicos, Reunião de Status Report (RS) para discutir aspectos de desempenho não esperados e, ainda, Reunião de Avaliação da Estratégia (RAE), momento em que há a previsão de reflexão sobre os grandes resultados da estratégia e de identificação das oportunidades de ajustes.

O rito estabelece que a RAE foque a avaliação, no mais alto nível, dos resultados institucionais com foco nas entregas à sociedade.



Além da RAE, no âmbito de acompanhamento do Planejamento Estratégico do Ministério da Justiça, há o Comitê de Governança Estratégica, instituído, por meio da Portaria nº 1.185, de 11/7/2014, para, dentre outros assuntos, propor diretrizes estratégicas e monitorar os objetivos, indicadores, metas e/ou iniciativas que foram priorizados pelo Secretário Executivo e pelo Ministro da Justiça.

Em que pese a existência do rito de monitoramento e da instância de deliberação, em razão das constantes alterações de direção realizadas no exercício de 2016, o acompanhamento do Planejamento Estratégico não foi efetivamente realizado, haja vista que as Reuniões mensais de Status Report (RS) só foram realizadas nos 2 primeiros meses do ano e que as Reuniões quadrimestrais de Avaliação da Estratégia (RAE) sequer foram realizadas.

O Comitê de Governança Estratégica, no mesmo sentido, não executou as competências a ele estabelecidas, haja vista que em 2016 reuniu-se apenas no dia 28/01. A ata da reunião demonstra que foi apresentada breve exposição de cada titular ou representante de Unidade do Ministério com reflexões acerca de cada objetivo estratégico, seus indicadores, seus resultados alcançados até o momento, não havendo deliberações e tomada de decisões.

Cabe destacar que a Unidade justificou a suspensão do acompanhamento do Planejamento Estratégico em razão das mudanças administrativas e de governo ocorridas em 2016, que impactou de forma considerável o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

A ausência de efetivo monitoramento do Planejamento Estratégico não se mostrou o único empecilho à utilização dos indicadores de desempenho na tomada de decisão, haja vista que as características dos indicadores, cuja análise encontra-se no item específico deste Relatório de Auditoria, demonstraram a necessidade de que conceitos a eles relacionados sejam estabelecidos de forma a permitir a utilização e interpretação dos resultados.

O não estabelecimento dos parâmetros de qualidade esperados das comunidades terapêuticas, aliado à inexistência de mensuração dos resultados dos acolhimentos realizados na redução do uso de drogas pelos acolhidos contribuiu, nesse sentido, para fragilizar a gestão dos programas e ações por parte da unidade.

A realização, no exercício de 2016, de cortes orçamentários de cerca de 30% em relação ao Projeto de Lei Orçamentária, somados à determinação de contingenciamento pelos Decretos nº. 8.676/2016 e 8.700/2016, por exemplo, exigiram da unidade o redimensionamento dos contratos.

O redimensionamento se deu nos seguintes termos:

- “a) Corte linear de 41% do número de vagas por público atendido de cada um dos contratos vigentes;*
- b) O corte não poderá diminuir a oferta por público a menos de 10 vagas. Em outras palavras, os contratos com 10 vagas ou menos terão proposta de renovação integral, e a redução nos demais contratos será de até 41% garantindo o piso de 10 vagas por público;*
- c) Caso haja necessidade, o número de vagas a ser cortado deverá ser arredondado para cima para os contratos com oferta vigente maior de 30 vagas por público, e arredondado para baixo para os contratos*



Como se verifica, a inexistência de parâmetros de qualidade e de impacto do trabalho de cada comunidade implicou na realização de reduções lineares, respeitada a manutenção de quantitativo mínimo em cada unidade. Caso o gestor possuísse as informações de qualidade, a tomada de decisão poderia ser realizada à luz do desempenho de cada comunidade no cumprimento dos objetivos da política.

A inexistência de indicadores voltados a avaliar os impactos das políticas públicas sob a responsabilidade da unidade, igualmente, reduziu a capacidade de o monitoramento ser capaz de demonstrar os resultados da gestão.

Isso porque, a obtenção de informações sobre o número de pessoas vinculadas a uma política de educação permanente e o número de atendimentos feitos pelo serviço 132 não demonstram ao gestor o impacto das capacitações realizadas ou a qualidade/efetividade dos atendimentos feitos na redução do impacto social do álcool e outras drogas.

O Manual de Auditoria de Indicadores do Tribunal de Contas da União (TCU), ao tratar da utilidade dos indicadores, afirma que “os indicadores de desempenho devem medir o que for relevante para o objeto de auditoria”, dessa forma é importante que existam indicadores qualitativos e de efetividade que meçam o alcance dos objetivos finalísticos e a redução de problemas sociais.

Há de se ressaltar que, mesmo que o monitoramento do Planejamento Estratégico tenha sido suspenso, é crucial que a unidade possua informações e indicadores capazes de medir o desempenho dos quase 100 milhões de reais empenhados no exercício de 2016 com vistas a atingir os seus objetivos institucionais.

Tabela 5 – Execução Orçamentária do Programa 2085 –
Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e Reinserção Social

ACÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO	DESPESA (R\$)		
Prevenção do uso e/ou abuso de drogas	20R9	Empenhada	Liquidada	Paga
		11.516.663,00	3.880.526,00	R\$ 3.880.526,00
Redes de cuidados e reinserção social de pessoas e famílias que têm problemas com álcool e outras drogas.	215S	71.554.700,00	6.356.691,00	R\$ 6.247.451,00
Política Pública sobre drogas	20IE	16.907.315,00	3.921.915,00	R\$ 3.857.741,00
TOTAL		99.978.678,00	14.159.132,00	13.985.718,00

Fonte: Relatório de Gestão 2017 – Exercício de 2016 SENAD.

Acerca da capacidade de os indicadores demonstrarem-se úteis para avaliação e mitigação dos riscos da Unidade, o Relatório de Gestão da Unidade afirma que o acompanhamento e tratamento dos riscos da unidade foi realizado com foco nas estratégias de gestão de convênios, na gestão processual da contratação e da prestação de contas dos contratos de acolhimento e na execução de pesquisas de alta complexidade.

As estratégias, apesar de serem importante para a melhoria da gestão, não foram desenhadas com foco na utilização dos indicadores de desempenho como ferramentas que auxiliam a identificação da probabilidade de não atingimento dos objetivos estratégicos da Unidade.

A inexistência de metas intermediárias para os indicadores do Planejamento Estratégico, e do Plano Plurianual cujos resultados são previstos para dezembro de 2019, reforçam a situação de que não é possível ao gestor sistematizar avaliações intermediárias de



desempenho capazes de identificar atraso ou entraves que dificultariam o atingimento dos resultados ao final do ciclo.

Sobre o assunto, o Manual de Técnica de Indicadores de Desempenho para Auditorias do Tribunal de Contas da União, afirma que mesmo para programas de execução contínua devem haver objetivos intermediários, com prazos determinados, cujo alcance pode ser avaliado.

Diante de todo o exposto, verifica-se que a não utilização dos indicadores e da sistemática de acompanhamento das atividades, dificulta o aprimoramento da gestão da Unidade.

Causa

Baixa maturidade da unidade no processo de elaboração e acompanhamento de indicadores de desempenho, bem como no gerenciamento de seus riscos;

Mudanças administrativas e de governo ocorridas em 2016;

Fragilidades na definição de conceitos relacionados aos indicadores e inexistência de indicadores qualitativos e de impacto.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 45/2017/GAB-SENAD/SENAD-MJ, de 25/05/2017, a Unidade informou que não há o questionar sobre o presente item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

Recomendações:

Recomendação 1: Realizar capacitação de atores envolvidos no processo de elaboração de indicadores e de gerenciamento de riscos atuando, sempre que possível, sob a supervisão técnica da Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional - CGGE da Secretaria Executiva.

Recomendação 2: Incluir metas intermediárias para os indicadores estratégicos e para os indicadores relacionados ao Plano plurianual, de forma a sistematizar avaliações intermediárias de desempenho capazes de identificar atraso ou entraves que dificultariam o atingimento dos resultados ao final do ciclo.

Recomendação 3: Estabelecer critérios qualitativos e/ou de desempenho para avaliar as comunidades terapêuticas, de forma que, no processo de tomada de decisão acerca da realização de renovação e/ou corte de vagas de comunidades terapêuticas, a definição acerca do quantitativo de vagas financiadas não se limite a aspectos financeiros e não implique apenas em reduções lineares.

Recomendação 4: Estabelecer, por meio de expediente interno formalizado, a necessidade de realização de ciclos e reuniões de monitoramento no âmbito da SENAD, de forma que eventuais mudanças de governo e de administração não inviabilizem a execução das



atividades de acompanhamento e de avaliação dos programas e projetos sob a responsabilidade da Unidade, garantindo o cumprimento das competências estabelecidas no art. 53 do Decreto nº. 8.668/2016.

2.1.1.3 INFORMAÇÃO

Indicadores de eficácia utilizados pela SENAD

Fato

As verificações relacionadas a este item foram conduzidas com vistas a responder à seguinte questão de auditoria:

- Como os indicadores de eficácia e as metas relacionadas a esses indicadores foram definidos e qual o grau de objetividade dos critérios estabelecidos?

Nesse sentido, os exames foram realizados com vistas a verificar em que medida (i) os indicadores de eficácia atendem aos critérios de validade, comparabilidade, confiabilidade, acessibilidade, estabilidade e economicidade; (ii) as metas estabelecidas são específicas, mensuráveis, apropriadas e realistas; e (iii) como são definidos os responsáveis pela elaboração, alimentação e avaliação dos indicadores.

De acordo com informações disponibilizadas pela SENAD, a Unidade apresentou 07 indicadores de eficácia, a saber:

- Número de pessoas (profissionais e atores da sociedade civil) vinculadas a uma política de educação permanente;
- Indicador de desempenho de Municípios relacionados ao Projeto Redes que congrega os seguintes: a) nº de Municípios que pactuaram a adesão ao programa; b) nº de Municípios que tiveram a execução iniciada; e c) nº de Municípios cuja implantação foi completa.
- Número de serviços de atenção em regime residencial transitório qualificados;
- Número de atendimentos feitos pelo serviço 132;
- Quantidade de pareceres técnicos e financeiros de prestação de contas produzidos;
- Quantidade de Centros Regionais de Referência implantados/mantidos durante o período; e
- Quantidade de vagas contratadas/renovadas.

Selecionou-se, por amostra não probabilística, 05 desses indicadores para verificação dos critérios ou ‘qualidades desejáveis para os indicadores de desempenho’, conforme preceitua o Tribunal de Contas da União no documento intitulado “Técnica de Indicadores de Desempenho para Auditorias”.

Os indicadores de eficácia avaliados foram:

a) Quantidade de vagas contratadas/renovadas:

Trata-se de um indicador de desempenho institucional, cuja meta é disponibilizar/manter serviços de acolhimento destinados a atender pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa.



De acordo com a análise realizada a partir dos critérios já mencionados, concluiu-se que o indicador “Quantidade de vagas contratadas/renovadas” atende aos critérios de validade, comparabilidade, estabilidade, economicidade. Contudo, há fragilidades quando a avaliação recai sobre a meta associada ao indicador, principalmente no que tange aos critérios de especificidade, mensurabilidade e quanto ao fato de a meta não conseguir demonstrar se é realista em relação ao que se propõe a medir.

A avaliação das fragilidades acima elencadas será abordada no item 2.1.1.4 deste Relatório.

b) Indicador de desempenho de Municípios relacionados ao Projeto Redes:

Este indicador está relacionado à meta do Plano Plurianual 2016-2019 (PPA) de fomentar o funcionamento de instância de articulação intersetorial sobre políticas de álcool e outras drogas em todas as unidades da federação e em 95% dos municípios acima de 200 mil habitantes (117 + DF). Ele foi apresentado no Relatório de Gestão da SENAD subdividido em 03 outros: a) nº de Municípios que pactuaram a adesão ao programa; b) nº de Municípios que tiveram a execução iniciada; e c) nº de Municípios cuja implantação foi completa.

Considerando as informações apresentadas, conclui-se que o indicador atende aos critérios de confiabilidade, acessibilidade e economicidade, mas não atende aos critérios de validade, comparabilidade e estabilidade e apresentou ainda deficiência em relação às metas, por não serem mensuráveis, específicas e apropriadas.

c) Número de serviços de atenção em regime residencial transitório qualificados:

Trata-se de indicador associado ao objetivo do PPA de articular, expandir e qualificar a rede de cuidado e de reinserção social das pessoas e famílias que tem problemas com álcool e outras drogas. De acordo com informações da Unidade no Relatório de Gestão, em exercícios anteriores e ao longo de 2016, nos serviços de atenção em regime residencial transitório (contratos com comunidades terapêuticas), foram identificadas fragilidades como: poucos parâmetros de obrigação do contratado, pouca capacidade de fiscalização do órgão central e ausência de elementos para avaliar se os recursos estão sendo bem empregados.

A SENAD ainda informou que devido ao contexto político e econômico não foi possível o alcance da meta e que há previsão para que no exercício de 2017 seja lançado um edital para contratação de um consultor para parametrizar os serviços prestados pelas Comunidades Terapêuticas, momento em que será estabelecido o que é um serviço de atenção em regime residencial transitório qualificado.

Dado que não há mensuração de resultados e definição dos critérios de qualificação desse indicador no exercício de 2016, a análise do indicador baseada nos critérios estabelecidos restou prejudicada.

d) Número de pessoas (profissionais e atores da sociedade civil) vinculadas a uma política de educação permanente.

A meta do PPA, relacionada ao supracitado indicador, de promover a gestão transversal das políticas públicas relativas a álcool e outras drogas se consolida por meio de uma política de educação permanente em prevenção, cuidado e reinserção social para atores



da sociedade civil com foco nos direitos humanos das pessoas que usam álcool e outras drogas.

A meta estratégica proposta pela Secretaria é de vincular 500.000 pessoas ao programa de educação permanente até 31/12/2019. O indicador é aferido pelo número de pessoas vinculadas ao Portal Aberta, cujo conteúdo e percursos formativos são disponibilizados e acessíveis a todo público, cursista ou não, com oferta de conteúdos informativos por módulos em ambiente EAD (ensino à distância).

Foi possível concluir que o indicador atende razoavelmente aos critérios de confiabilidade, acessibilidade, economicidade e estabilidade. A questão da comparabilidade fica parcialmente afetada em razão de o atingimento de uma meta política ser mensurado tão somente por uma expressão quantitativa, sem refletir as diferenças entre os cursos oferecidos e o nível de participação de cada ator no processo de educação permanente.

Foi possível identificar necessárias e significativas melhorias a serem implementadas nos critérios da validade, mensurabilidade e de se estabelecer uma meta mais apropriada.

e) Número de atendimentos feitos pelo serviço 132

A meta do PPA de ampliar e qualificar canais de comunicação com capacidade de interatividade e intervenção para a prevenção ao uso de álcool e outras drogas, tem como forma de implementação o teleatendimento "Ligue 132", que difunde informações sobre drogas e realiza acompanhamento do usuário. A meta numérica proposta pela Secretaria é de atingir 1.000.000 de atendimentos até 31/12/2019. Esse indicador é aferido pelo número de atendimentos realizados.

Verificou-se que o indicador em questão atende razoavelmente aos critérios de comparabilidade, acessibilidade, economicidade e estabilidade. Percebe-se, entretanto, oportunidades de avanços, nos critérios da validade, da mensurabilidade e de ser apropriado. Isso por que o indicador não representa na íntegra o que se deseja avaliar, a saber, a quantidade de atendimentos com teor qualitativo, que deve refletir de alguma forma o resultado aproximado dessas ligações.

O indicador é aferido pelo volume total de procura pelo serviço e tal volume não reflete o principal objetivo do atendimento, que é a geração de algum tipo de desfecho e intervenção junto ao usuário do serviço de acordo com a sua demanda. Essa intervenção pode ser a efetiva disponibilização de informações de qualidade sobre os diferentes tipos de drogas, a indicação de serviços de cuidado e tratamento, bem como orientações sobre como acessá-los, e a disponibilização de outros materiais informativos, a entrega efetiva ao usuário do serviço. Essas informações, que aliás são dados que a Secretaria possui, mensuram a qualificação de canais de atendimento. A Secretaria informou, no entanto, ter decidido ampliar o escopo do atendimento, e reorientar o projeto, descontinuando o contrato atual do "Ligue 132", e conseqüentemente interrompendo momentaneamente o projeto.

As fragilidades mais significativas apontadas nos Indicadores anteriormente citados serão devidamente tratadas em item específico deste Relatório.

Por fim, como último parâmetro de verificação de atendimento à questão de auditoria abordada neste item, verificou-se também como são definidos os responsáveis pela elaboração, alimentação e avaliação dos indicadores utilizados pela SENAD. Da análise,



observou-se que o critério para a escolha de cada um dos responsáveis é o hierárquico, relacionado aos Diretores e Coordenadores responsáveis por cada área afeta ao Indicador, segundo Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, que define a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos e funções de confiança do Ministério da Justiça.

2.1.1.4 CONSTATAÇÃO

Deficiência nos indicadores: (i) desempenho de Municípios relacionados ao Projeto Redes; (ii) quantidade de vagas contratadas/renovadas e (iii) número de pessoas (profissionais e atores da sociedade civil) vinculadas a uma política de educação permanente.

Fato

Trata-se de análise dos indicadores de eficácia utilizados pela SENAD durante o exercício de 2016. Os critérios considerados foram validade, comparabilidade, confiabilidade, acessibilidade, estabilidade e economicidade. Em relação às metas relacionadas aos indicadores, avaliou-se se são específicas, mensuráveis, apropriadas e realistas. Dos cinco indicadores de eficácia avaliados, três apresentaram fragilidades em relação aos critérios de validade, comparabilidade e estabilidade e também em relação às metas por não atenderem aos critérios de especificidade, mensurabilidade e propriedade.

De acordo com a SENAD, o Indicador de Municípios relacionados ao Projeto Redes se propõe a avaliar o resultado das intervenções relacionadas ao apoio aos municípios na institucionalização da gestão e na execução da política sobre drogas de forma intersetorial, bem como na promoção do fortalecimento de canais de participação na referida política.

O primeiro ponto observado diz respeito ao fato de o indicador não permitir a verificação do resultado do apoio de SENAD aos municípios na gestão intersetorial da política sobre drogas, medindo apenas o quantitativo de municípios que executam o Projeto. Tal fato compromete o critério de validade, segundo o qual o indicador deve refletir o fenômeno que está sendo medido.

Mesmo que a tentativa seja quantificar o número de Municípios que aderiram ao Projeto Redes, o indicador também se mostra frágil, uma vez que da forma como foi apresentado no Relatório de Gestão seus dados não possibilitam que o gestor ou o cidadão visualizem de forma clara tal informação.

Nos três números (Municípios que pactuaram adesão ao Programa, que tiveram a execução iniciada e cuja implantação foi completa) há a ideia de que nada foi realizado no exercício, uma vez que, no primeiro caso, havia previsão de que 56 municípios aderissem ao Programa, contudo ao final de 2016 o resultado do índice observado apresentou o mesmo número do índice de referência: 53, ou seja, aparentemente nenhum Município pactuou a adesão ao Programa nesse exercício. A situação se repete no “Número de Municípios que tiveram a execução iniciada” e “Número de Municípios cuja implantação foi completa”.



Quadro 5 – Indicadores do Projeto Redes

Denominação	Índice de Referência (jan/2016)	Índice Previsto (dez/2016)	Índice Observado (dez/2016)	Periodicidade	Fórmula de Cálculo
Nº de Municípios que pactuaram adesão ao programa	53	56	53	Trimestral	Nº de Municípios que responderam positivamente o convite de participar do projeto
Nº de Municípios que tiveram a execução iniciada	34	56	34	Trimestral	Nº cujo articulador foi contratado e iniciou os trabalhos no Município
Nº de Municípios cuja implantação foi completa	53	21	53	Trimestral	Nº de Municípios cujos produtos do PR foram entregues

Fonte: Relatório de Gestão 2017 – Exercício de 2016 da SENAD.

Assim, o indicador apresenta falhas quanto aos critérios de validade, comparabilidade e estabilidade. Para atender a esses critérios o indicador deve ter a capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a realidade do que se deseja medir, ser a expressão dos produtos essenciais de um processo, seus resultados devem ainda possibilitar comparações ao longo do tempo, bem como suas variáveis devem ter estabilidade conceitual.

Verificou-se também que a fórmula de cálculo do indicador está dissociada do objeto. Não há, por exemplo, como concluir que se conhecendo o número de municípios que responderam positivamente ao convite de participar do projeto Redes, tem-se a quantidade de Municípios que efetivamente aderiram ao referido Programa. Teoricamente, a fórmula deve descrever como é calculado o indicador, permitindo que ele seja: inteligível, interpretado uniformemente, compatibilizado com o processo de coleta de dados, específico quanto à interpretação dos resultados e apto a fornecer subsídios para o processo de tomada de decisão.

O outro indicador avaliado e que apresentou inconsistências é o “Quantidade de vagas contratadas/renovadas”.

Quadro 6 – Indicador de Quantidade de vagas contratadas/renovadas

Indicador	Descrição do Indicador	Fórmula de Cálculo	Meta prevista para o ciclo 2016/2017	Resultado da Meta do Trimestre (31/11/16 a 31/01/17)
Qtd. de vagas contratadas / renovadas	Disponibilizar / manter serviços de acolhimento destinados a atender pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa.	Σ de vagas contratadas / renovadas	4.500	2.017

Fonte: Relatório de Gestão 2017 – Exercício de 2016 da SENAD.

Da forma como foi apresentado o indicador no Relatório de Gestão não é possível avaliar se a meta definida para o período é mensurável, uma vez que são usadas variáveis distintas. A meta prevista utiliza o período de tempo “ciclo 2016/2017” enquanto o resultado traz apenas dados referente a um trimestre. O indicador também não apresenta “índice de referência” o que impossibilita avaliar se a meta é realista. Metas pouco desafiadoras se tornam meros ideais e não terão influência para o gestor no momento da



tomada de decisão. Por fim, a meta não é específica em relação ao que se pretende medir, havendo uma ambiguidade entre o que são vagas contratadas e vagas renovadas.

Também foram encontradas fragilidades quantos aos critérios de validade, mensurabilidade e ainda a necessidade de uma meta mais apropriada para o indicador “Número de pessoas (profissionais e atores da sociedade civil) vinculadas a uma política de educação permanente”.

Quadro 7 – Indicador de Número de pessoas vinculadas a uma política de educação permanente.

Indicador Estratégico	Finalidade	Meta Estratégica	Fórmula de Cálculo
Número de pessoas (profissionais e atores da sociedade civil) vinculadas a uma política de educação permanente	Possibilitar o acompanhamento da adesão das pessoas ao programa de educação permanente vinculado ao portal do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas – OBID.	Vincular 500.000 pessoas ao programa de educação permanente	Nº de pessoas vinculadas ao Portal

Fonte: Relatório de Gestão 2017 – Exercício de 2016 da SENAD.

Uma das questões diz respeito à forma de aferição do indicador. A medição da evolução da política efetivada pelo órgão necessita de uma fórmula bem elaborada, que inclua aspectos qualitativos, além de outros fatores, com o fim de conferir a sua efetividade. A construção do indicador deve contemplar tanto quanto possível a visão conceitual das fases dos processos a serem medidos, preservando a completude das informações existentes do processo, isso porque considerando que o indicador tem como forma de aferição pessoas vinculadas ao Portal Aberta e que, por definição, a política de Educação Permanente indica constância, o Portal Aberta torna-se apenas uma das ferramentas disponíveis, carecendo o indicador da inclusão de outras ferramentas passíveis de serem aferidas e capazes de representar, da forma mais abrangente possível, a quantidade de atores envolvidos na política sob análise.

Outro ponto verificado se refere ao fato de a fórmula de cálculo do indicador não deixar claro quem são os profissionais e atores da sociedade civil que de fato estão vinculados a uma política de educação permanente. Essa indefinição pode gerar informações incorretas e pouco precisas na hora de se avaliar se a política está de fato alcançando seu público alvo. A política inclui outras formas de educação, via processos formativos presenciais, para o qual há um sistema em desenvolvimento que averigua a qualidade e o impacto (Sistema de Gestão dos Centros Regionais de Referência sobre drogas – SISCRD).

Adicionalmente, verificou-se que não há definição quanto ao momento em que a pessoa pode ser considerada vinculada à política de educação permanente. Por exemplo, o número de módulos (os cursos e treinamentos no Portal Abertas são divididos em módulos) que são necessários se inscrever para se determinar essa vinculação. A própria SENAD informou que não se pode inferir que a conclusão de um único módulo indica que a pessoa está em processo de educação permanente.

Portanto, as concepções quanto aos aspectos quantitativos, qualitativos, de abrangência e de precisão conceituais, no momento da criação dos indicadores, tornam-se essenciais para assegurar razoável comparabilidade ao indicador.

Ao se elaborar um indicador todos os critérios mínimos devem ser considerados, não por determinação de um órgão de controle, mas porque o sucesso de uma política pública ou processo finalístico que esteja sendo avaliado está intrinsecamente relacionado ao seu



monitoramento e acompanhamento. Um indicador bem construído auxilia o gestor na tomada de decisão, principalmente em uma época em que há escassez de recursos públicos e as decisões precisam ser tomadas de forma rápida e precisa.

De acordo com o “Guia Referencial para Medição de Desempenho e Manual para Construção de Indicadores” do Ministério do Planejamento”:

“Os indicadores são instrumentos essenciais nas atividades de monitoramento e avaliação das organizações, assim como seus projetos, programas e políticas, pois permitem acompanhar o alcance das metas, identificar avanços, melhorias de qualidade, correção de problemas, necessidades de mudança etc. Assim sendo, pode-se dizer que os indicadores possuem, minimamente, duas funções básicas: a primeira é descrever por meio da geração de informações o estado real dos acontecimentos e o seu comportamento; a segunda é de caráter valorativo que consiste em analisar as informações presentes com base nas anteriores de forma a realizar proposições valorativas. Dessa forma os indicadores servem para:

- *Mensurar os resultados e gerir o desempenho;*
- *Embasar a análise crítica dos resultados obtidos e do processo de tomada de decisão;*
- *Contribuir para a melhoria contínua dos processos organizacionais;*
- *Facilitar o planejamento e o controle do desempenho; e*
- *Viabilizar a análise comparativa do desempenho da organização e do desempenho de diversas organizações atuantes em áreas e ambiente semelhantes.”.*

Dado o exposto, e após análise dos três indicadores citados, conclui-se que informações sobre desempenho devem ser essencialmente comparativas. Um indicador que mostre apenas os resultados atingidos não diz nada a respeito do desempenho da política ou processo avaliado, a menos que seja confrontado com metas ou padrões preestabelecidos, ou realizada uma comparação com os resultados atingidos em períodos anteriores, tendo assim uma série histórica para análise.

Causa

Baixa maturidade institucional da SENAD na construção e monitoramento de indicadores que tenham capacidade de explicitar os resultados de determinada política pública ou macroprocesso.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 45/2017/GAB-SENAD/SENAD-MJ, de 25/05/2017, a Unidade informou que não há o que questionar sobre o presente item.

Posteriormente, por meio do Ofício nº 55/2017/GAB-SENAD/SENAD-MJ, de 22/06/2017, a Unidade apresentou a seguinte manifestação com relação ao indicador “Número de pessoas vinculadas a uma política de educação permanente”:

“A meta estratégica a que se refere o achado da CGU foi descontinuada, a partir da reapetuação do Planejamento Estratégico, a partir do corrente ano (2017).”.



Análise do Controle Interno

Considerando a informação apresentada pela Unidade de que o indicador "Número de pessoas vinculadas a uma política de educação permanente" foi descontinuado, em razão da repactuação do Planejamento Estratégico, não será emitida recomendação com vistas à reestruturação do indicador,

Para os demais itens, diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

Recomendações:

Recomendação 1: Reestruturar os indicadores (i) Projeto Redes (nº de municípios que pactuaram adesão ao Programa / nº de municípios que tiveram a execução iniciada / nº de municípios cuja implantação foi completa) e (ii) Quantidade de vagas contratadas/renovadas - de forma que os novos abordem aspectos de avaliação qualitativa e de impacto, considerando nessa reestruturação também aspectos conceituais para elaboração de indicadores elencados no Manual de Auditoria Indicadores do Tribunal de Contas da União (TCU), no Guia Metodológico de Indicadores de Programas do MPOG ou em outros documentos metodológicos.

Recomendação 2: Revisar, e se necessário reformular, os demais indicadores de desempenho utilizados pela SENAD com o objetivo de verificar se todos estão efetivamente medindo o atingimento dos objetivos da Secretaria, documentando e disseminando as informações desse trabalho em toda a Unidade.

2.1.1.5 INFORMAÇÃO

Existência de suporte documental para os produtos atribuídos aos indicadores.

Fato

As verificações relacionadas a este item foram conduzidas com vistas a responder à seguinte questão de auditoria:

- Os produtos atribuídos aos indicadores de eficácia são passíveis de comprovação documental?

Dos 7(sete) indicadores de eficácia acompanhados pela Unidade, foram selecionados para avaliação, por amostra não probabilística, 05 (cinco), a saber:

- Número de pessoas (profissionais e atores da sociedade civil) vinculadas a uma política de educação permanente;
- Indicador de desempenho de Municípios relacionados ao Projeto Redes (este indicador congrega os seguintes: a) nº de Municípios que pactuaram a adesão ao programa; b) nº de Municípios que tiveram a execução iniciada; e c) nº de Municípios cuja implantação foi completa.
- Número de serviços de atenção em regime residencial transitório qualificados;
- Número de atendimentos feitos pelo serviço 132;
- Quantidade de vagas contratadas/renovadas.



Verificou-se que os indicadores avaliados possuem comprovação documental condizente com o que foi analisado, visto que foram apresentados no andamento dos trabalhos as evidências adjacentes para cada questão de auditoria pontuada.

O indicador “Número de atendimentos feitos pelo serviço 132”, entretanto, carece de autenticidade das planilhas apresentadas, pois a fonte primária desses dados – de onde as informações foram extraídas - não foi disponibilizada.

2.1.1.6 INFORMAÇÃO

Avaliação dos instrumentos de transparência ativa na divulgação do resultado e do impacto das ações sob responsabilidade da UPC

Fato

Em continuidade aos trabalhos de avaliação dos indicadores de desempenho na Unidade, as verificações relacionadas a este item foram conduzidas com vistas a responder à seguinte questão de auditoria:

Em que medida os resultados dos indicadores estão recebendo a devida publicidade, assegurando a gestão transparente da informação?

Nesse sentido, os exames foram realizados com vistas a identificar se os indicadores estão apresentados no Relatório de Gestão de forma clara e de fácil entendimento pelo cidadão e se os instrumentos de transparência ativa utilizados pela unidade para divulgação do resultado e do impacto de suas ações estão em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (LAI).

A SENAD, por determinação do Tribunal de Contas da União, deve apresentar no Relatório de Gestão os indicadores de desempenho da Unidade com o objetivo de demonstrar de que forma monitoram e avaliam o desempenho da gestão.

Os principais indicadores apresentados dizem respeito aos relacionados no Planejamento Estratégico do Ministério e aos utilizados pela Unidade para monitorar o desempenho operacional, conforme listagem apresentada nos itens anteriores deste relatório.

A análise do Relatório de Gestão demonstrou que há uma tentativa da Unidade em apresentar por meio dos indicadores de desempenho a atuação da SENAD na consecução de sua missão institucional. Contudo, verificou-se aspectos que podem ser melhorados no que diz respeito a critérios intrínsecos dos indicadores. Tais fragilidades, detalhadas em item específico deste Relatório, impedem que em alguns casos os indicadores possam ser claramente entendidos pelo cidadão. Da forma como estão dispostos hoje no Relatório de Gestão, pode-se afirmar que eles recebem a devida publicidade, porém, não são suficientemente transparentes para todo cidadão.

No que concerne aos instrumentos de transparência ativa utilizados pela unidade para divulgação do resultado e do impacto de suas ações, destacam-se os dizeres da Lei de Acesso à Informação (Lei nº. 12.527/2011) que estabelece que os órgãos e entidades públicas devem obrigatoriamente divulgar na internet, independente de solicitação, dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.



Por sua vez, o Decreto nº. 7.724, de 16/5/2012, que regulamenta a LAI, estabeleceu que a divulgação deve se dar em seção específica do sítio dos órgãos na Internet contemplando informações sobre as principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, nos moldes do padrão estabelecido pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

O Guia de Publicação Ativa nos Sítios Eletrônicos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal, documento elaborado a partir das definições do decreto, prevê que a divulgação ativa de dados e informações relativas à Lei de Acesso à Informação, nos sítios institucionais dos órgãos/entidades, deve ser feita em seção específica denominada “Acesso à Informação”.

No que se refere ao item Ações e Programas, o Guia prevê que os órgãos disponibilizem o seguinte conjunto mínimo de informações em relação a seus respectivos programas, projetos e ações:

- I - Lista dos programas e ações executados pelo órgão/entidade;
- II - Indicação da unidade responsável pelo desenvolvimento e implementação;
- III - Principais metas;
- IV - Indicadores de resultado e impacto, quando existentes;
- V - Principais resultados.

Em análise aos mecanismos de transparência ativa das ações e programas de responsabilidade da SENAD, verificou-se que no sítio eletrônico do Ministério da Justiça, no menu de Acesso à Informação, item Ações e Programas, subitem Portaria de Monitoramento do Plano Plurianual (PPA) 2016-2019, constam informações com a lista dos programas e ações executados pelo órgão; a indicação da unidade responsável pelo desenvolvimento e implementação; e as metas do PPA.

Não há no subitem, informações sobre os indicadores de resultado e impacto, quando existentes, e os principais resultados obtidos

Em resposta à solicitação de informações acerca de outros locais em que disponibiliza à sociedade informações das principais metas, resultados e indicadores de resultado, impacto dos programas, projetos, ações e atividades sob sua responsabilidade, a SENAD apresentou link do sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública em que há informações sobre a política sobre drogas <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/politicas-sobre-drogas>. Nessa página há itens que apresentam as políticas conduzidas pelo SENAD com informações acerca das ações de trabalho e alguns resultados, tais como aqueles relacionados ao quantitativo de vagas disponibilizadas em comunidades terapêuticas.

Ocorre que o Guia de Publicação Ativa determina que os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal devem observar rigorosamente a nomenclatura e a estrutura de menu estabelecidas.

Diante do exposto, considera-se que os mecanismos de transparência ativa da Unidade carecem de melhorias de forma a facilitar a localização da informação pela sociedade.



Certificado de Auditoria Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201700433

Unidade Auditada: SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Ministério Supervisor: MINISTERIO DA JUSTICA e SEGURANÇA PÚBLICA

Município (UF): Brasília (DF)

Exercício: 2016

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2016 e 31/12/2016 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.
2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.
3. Foram registradas as seguintes constatações relevantes para as quais, considerando as análises realizadas, não foi identificadonexo de causalidade com atos de gestão de agentes do Rol de Responsáveis:
 - O processo de gestão das vagas das comunidades terapêuticas não favorece a distribuição equitativa das vagas (item 1.1.1.1);
 - Fragilidades na estratégia de inspeção in loco das Comunidades Terapêuticas com impacto na capacidade de se concluir sobre a regular execução dos contratos (item 1.1.1.3).
4. Além da referida constatação, consignou-se nesse relatório de auditoria anual de contas síntese de trabalho junto à Unidade que teve por objetivo avaliar a utilização de indicadores de desempenho no apoio à tomada de decisão. Nesse sentido destacam-se os problemas relacionados à suspensão do acompanhamento dos indicadores estabelecidos no Planejamento Estratégico da Unidade e à fragilidade na definição dos indicadores de eficácia.
5. Para as referidas situações, conforme consta no Relatório de Auditoria, foram recomendadas medidas saneadoras.
6. Diante do exposto, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja pela **regularidade**.

Brasília (DF), 07 de julho de 2017.

O presente certificado encontra-se amparado no relatório de auditoria, e a opção pela certificação foi decidida pelo:

Coordenador-Geral de Auditoria das Áreas de Justiça e Cidadania.



Parecer de Dirigente do Controle Interno



Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201700433

Unidade Auditada: Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD

Ministério Supervisor: Ministério da Justiça e Segurança Pública

Município/UF: Brasília/DF

Exercício: 2016

Autoridade Supervisora: Torquato Jardim – Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2016 da Unidade acima referida, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

No escopo do trabalho de Auditoria foram contemplados aspectos sobre avaliação das contratações diretas por inexigibilidade de licitação de Comunidades Terapêuticas, avaliação dos indicadores de desempenho no processo de tomada de decisão, avaliação de convênios referentes ao Programa Crack é Possível Vencer e avaliação das transferências de recursos para a instituição Associação Mario Tannhauser de Ensino, Pesquisa e Assistência (Amtepa).

Quanto à avaliação da gestão das contratações diretas por inexigibilidade de licitação, foi verificado que a Unidade, ao contratar as Comunidades Terapêuticas que fazem o acolhimento residencial transitório para pessoas que fazem uso problemático de drogas, não atua de forma a favorecer uma distribuição equitativa das vagas financiadas. Verificaram-se, ainda, fragilidades na estratégia de inspeção in loco das Comunidades Terapêuticas com impacto na capacidade de se concluir sobre a regular execução dos contratos.

Diante destas falhas, foi recomendado à Unidade que se baseie em estudos técnicos para o estabelecimento de uma priorização da distribuição de vagas, bem como que elabore plano de fiscalização in loco e fortalecer a interação com os conselhos e gestores locais de políticas sobre drogas no apoio à fiscalização das comunidades terapêuticas.

No que tange à avaliação dos indicadores de desempenho da unidade, verificou-se que os indicadores de planejamento estratégico e planejamento orçamentário utilizados para acompanhamento



do desempenho institucional estão integrados aos macroprocessos existentes na Unidade e que os produtos atribuídos aos indicadores avaliados possuem comprovação documental condizente com os resultados obtidos.

Não obstante o aspecto positivo destacado, algumas fragilidades foram identificadas, das quais destaca-se: falhas no acompanhamento de indicadores do Planejamento Estratégico (PE), embora exista metodologia para acompanhamento; o não estabelecimento de parâmetros de qualidade e a inexistência de mensuração de resultados das estratégias de intervenção do programa de Comunidades Terapêuticas; e fragilidades nos indicadores selecionados na amostra quanto aos critérios de validade, comparabilidade, estabilidade, mensurabilidade e propriedade das metas.

Para tratamento dessas fragilidades, foram emitidas recomendações no sentido de: formalizar a necessidade de realização de ciclos e reuniões de monitoramento no âmbito da SENAD; incluir e documentar, no processo de tomada de decisão acerca da realização de corte de vagas de comunidades terapêuticas, aspecto que direcione, ainda que parcialmente, a redução de vagas nas comunidades terapêuticas com menores índices de qualidade; e reestruturar os indicadores acompanhados pela Unidade, de forma que os novos abordem aspectos de avaliação qualitativa e de impacto.

Com objetivo de avaliar convênios referentes ao programa Crack é possível vencer, no curso do Programa de Fiscalização em Entes Federativos, foram analisados os Convênios 787155/2013 e 813698/2014, firmados com o Município de São Paulo para a execução de ações de prevenção ao uso de drogas em bairros de alta vulnerabilidade social e reinserção social de usuários de drogas. Das análises, identificou-se que recursos federais destinados aos convênios, em geral, estão adequadamente aplicados, havendo, entretanto, a necessidade de melhorias pontuais.

No que concerne ao exame das transferências de recursos para a Associação Amtepa, responsável pelo serviço de atendimento telefônico a dependentes químicos e seus familiares, destaca-se que o montante integral contabilizado pela Amtepa a título de contrapartida, não foi de fato aportado pela associação privada, e sim pelo Poder Público Federal, quer seja pelo pagamento de vencimentos dos professores da UFCSPA, quer seja pela disponibilização de espaços físicos de propriedade da União, dentro da referida Universidade Federal.

Para acompanhar a correção das situações identificadas no Convênio nº 04/2010, recomendou-se à Unidade incluir, na análise final da prestação de contas, avaliação acerca da legalidade do aceite do aporte de contrapartida não financeira por parte do interveniente.



Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 07 de julho de 2016.

Diretor de Auditoria da Área de Políticas Sociais I

